



SENADO FEDERAL
Advocacia

Ao Advogado-Geral Adjunto da Administração,
Dr. André Damas.

Pesquisa para Aquisição de *Software* Jurídico

1. Este documento versa sobre o processo de seleção de plataforma tecnológica voltada à gestão jurídico-administrativa da Advocacia do Senado Federal, com vistas à adoção de um sistema capaz de conferir maior eficiência, precisão e governança às atividades inerentes ao acompanhamento processual, tanto no âmbito judicial quanto no controle externo.
2. O incremento exponencial da judicialização e a crescente complexidade das demandas institucionais impõem a necessidade de ferramentas tecnológicas que viabilizem uma atuação responsiva e altamente qualificada. Nesse contexto, tornou-se imprescindível a adoção de um *software* jurídico dotado de sistema de notificação em tempo real (“push”), sustentado por monitoramento automatizado e contínuo de bases públicas. Tal recurso confere celeridade à identificação de eventos processuais relevantes, elimina a necessidade de verificação manual e mitiga substancialmente o risco de perda de prazos, promovendo maior segurança institucional.
3. De modo igualmente relevante, a elevada quantidade de processos provenientes do Tribunal de Contas da União (TCU) exigiu que a seleção de fornecedores priorizasse soluções tecnológicas com capacidade de rastreo





SENADO FEDERAL

Advocacia

simultâneo de movimentações processuais em distintas esferas — judicial e extrajudicial — assegurando, assim, cobertura ampla, tempestividade e completude no acompanhamento das obrigações institucionais.

4. Diante da ampla oferta de soluções jurídicas atualmente disponíveis no mercado, a pesquisa concentrou-se na identificação de softwares alinhados às demandas específicas da Advocacia do Senado Federal. O foco recaiu sobre ferramentas que ofereçam funcionalidades avançadas de automação (como robôs com até tripla checagem), geração de relatórios gerenciais inteligentes (personalizáveis), integração com os fluxos internos de trabalho (workflow adaptável) e usabilidade orientada à alta performance das unidades de trabalho.

5. As empresas fornecedoras, mediante agendamento prévio, apresentaram suas soluções em demonstrações técnicas. Na ocasião, realizaram exposições práticas e detalhadas sobre as funcionalidades ofertadas e entregaram documentação técnica descritiva. A seguir, será apresentada a análise individual de cada proposta.

Produtos Pesquisados

a) CPJ-3C (Preâmbulo Tech): *Software* robusto e tradicional no mercado jurídico institucional, com foco em controle rigoroso de prazos, tarefas, documentos e relatórios gerenciais. Possui alto grau de customização de fluxos, governança de dados e gestão financeira, sendo ideal para órgãos com grande volume processual e necessidade





SENADO FEDERAL
Advocacia

de rastreabilidade minuciosa. Embora a interface seja menos moderna, sua eficiência e confiabilidade o tornam uma das opções mais completas.

- b) EasyJur:** Solução moderna, intuitiva e ágil, voltada à automação e produtividade de pequenas e médias bancas jurídicas. Oferece automação de documentos, CRM jurídico, painéis simplificados e integração com ferramentas como WhatsApp e Google *Calendar*. Contudo, apresenta limitações em rastreabilidade institucional, segurança e integrações com sistemas oficiais, sendo menos indicado para ambientes governamentais com alto grau de complexidade.
- c) SAJ ADV (Softplan):** Versão do consagrado SAJ voltada a escritórios privados e departamentos jurídicos de médio porte. Combina **padronização de fluxos**¹ processuais com integração eficiente ao ecossistema CNJ, além de permitir controle de tarefas e documentos em ciclos bem definidos. Possui boa estabilidade e suporte técnico, com nível intermediário de personalização e governança.
- d) Projuris (Gov/Enterprise):** *Software* focado em departamentos jurídicos que atuam com demandas administrativas e consultivas. Destaca-se pela capacidade de organização por área ou setor, controle de obrigações jurídicas internas e visão gerencial. Tem bom nível de integração com fluxos internos, mas integração limitada com sistemas externos de processo eletrônico.

¹ Isso para a ADVOSF não é uma solução desejável.





SENADO FEDERAL
Advocacia

Análise Comparativa

Funcionalidade	CPJ-3C	EasyJur	SAJ ADV	Projuris
Controle de prazos	Avançado	Intermediário	Avançado	Avançado
Workflow e automação	Alto	Alto	Médio-Alto	Médio
Integração com PJe/SIGAD	Parcial	Limitada	Ampla	Parcial
BI e relatórios gerenciais	Avançado	Básico	Médio	Avançado
Geração de documentos automatizados	Alta	Alta	Alta	Alta
Governança e rastreabilidade	Alta	Média	Alta	Alta
Nível de segurança institucional	Alto	Médio	Alto	Alto
Usabilidade e interface	Média	Alta	Média	Alta
Suporte e atualização	Personalizado	Digital	Especializado	Especializado





SENADO FEDERAL

Advocacia

Critério	CPJ-3C	Projuris
Nível	Avançado	Avançado
Foco	Gestão estratégica e acompanhamento de desempenho por unidades, temas ou responsáveis.	Relatórios detalhados com foco na produtividade, prazos e controle de tarefas.
Dashboards interativos	Sim – com alta personalização e filtros avançados.	Sim – com boa visualização, mas menos personalização.
Possibilidade de extração de dados	Ampla (Excel, CSV, gráficos dinâmicos)	Boa, porém com limitações em formatos e cruzamentos mais complexos.
Integração com BI externo (ex: Power BI)	Possível, com apoio da equipe técnica.	Também possível, mas menos intuitivo.

Nota: O CPJ-3C é superior em BI para fins de gestão estratégica, auditoria e análise integrada de grandes volumes de dados jurídicos e financeiros. Seu diferencial está na possibilidade de adaptação completa às estruturas administrativas e setoriais de órgãos como o Senado Federal – fator que é de alta relevância para os gestores da ADVOSF-.

Funcionalidades Exclusivas do CPJ-3C

a) Entrada Automatizada de Processos com Roteamento por Regras Internas:

- Configuração de regras de distribuição automática de processos por matéria, unidade técnica, valor da causa ou grau de risco.
- Roteamento de tarefas conforme organograma jurídico do órgão.
- Integração com recebimento eletrônico de novos feitos por APIs próprias ou e-mail monitorado.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Bloco 02 – Ed. Senador Ronaldo Cunha Lima – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF – Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Advocacia

Nota: Apenas o SAJ ADV tem automação parcial; os demais não oferecem esse nível de controle.

b) Controle de Responsabilidades e Alçadas

- Definição de perfis com níveis de permissão hierarquizados por tipo de ato jurídico ou setor;
- Geração de logs detalhados com rastreamento completo de quem acessou, alterou ou validou determinada peça/processo;
- Regras de aceite, minuta e revisão por múltiplos advogados ou técnicos.

Nota: Nenhum dos *softwares* se aproxima da funcionalidade ofertada pelo CPJ-3C

c) Estrutura Modular Personalizável (sob medida)

- Permite criação de módulos e submódulos internos específicos para o órgão.
- Possibilidade de parametrizar fases processuais e fluxos administrativos conforme normas internas.
- Adaptação do sistema à lógica institucional sem depender de updates do fornecedor.

Nota: EasyJur e Projuris são fechados.

d) Relatórios Gerenciais Personalizáveis com Crystal Reports





SENADO FEDERAL

Advocacia

- Possibilidade de construção de relatórios com **filtros altamente específicos**, com agrupamentos por unidade, responsável, tipo de processo, instância, tipo de risco, etc.
- Exportação em múltiplos formatos (PDF, Excel, XML, entre outros).
- Criação de dashboards sob demanda com múltiplos parâmetros jurídicos e administrativos.

Nota: Os demais *softwares* têm relatórios predefinidos, mas não atingem esse nível de personalização técnica.

e) Controle Financeiro Jurídico Avançado

- Lançamento e gestão detalhada de honorários (contratuais, sucumbenciais, provisionados);
- Rateio de receitas por centro de custo e unidade técnica;
- Geração de relatórios contábeis compatíveis com ERP público ou privado;

Nota: Essa funcionalidade é inexistente ou apenas superficial nos demais *softwares*, sobretudo no EasyJur e SAJ ADV.

Conclusões

1. Por fim, cumpre esclarecer que a pesquisa realizada para subsidiar a escolha da solução mais adequada à realidade da Advocacia do Senado Federal contemplou ampla gama de produtos, sendo que nem todos foram minudenciados no presente documento. Isso porque a presente análise comparativa se propôs a cotejar soluções minimamente viáveis,





SENADO FEDERAL
Advocacia

excluindo aquelas reputadas absolutamente inviáveis – seja por não atenderem às especificações desejadas, por incompatibilidade entre o procedimento utilizado pelo fornecedor para formalização contratual e as leis licitatórias que regem as contratações realizadas pelo Poder Público, pela exorbitância dos preços praticados.

2. Dentre os *softwares* avaliados, o CPJ-3C apresenta superioridade técnica para a gestão jurídica institucional, especialmente diante das exigências operacionais do NUGPI/ADVOSF. Trata-se de um sistema consolidado, com estrutura robusta, que oferece diferenciais relevantes como:

- Controle financeiro jurídico altamente detalhado, com gestão de honorários, centros de custo e relatórios contábeis;
- Gestão hierarquizada com alçadas de validação e rastreabilidade completa dos atos praticados;
- Relatórios customizáveis com *Crystal Reports*, permitindo análises gerenciais específicas por unidade, tipo de processo e fase procedimental;
- Alta estabilidade, personalização modular e possibilidade de hospedagem em infraestrutura própria, garantindo segurança institucional.
- Embora sua interface seja considerada menos amigável, há expectativa de aprimoramento visual e de usabilidade em atualizações programadas pela fornecedora. A prioridade atual da ferramenta tem sido a consistência funcional e a robustez técnica, o que a torna





SENADO FEDERAL
Advocacia

particularmente adequada para ambientes jurídicos complexos e com alta exigência de governança.

3. Salienta-se, ainda, que a ferramenta apresenta maior aderência à complexidade, volume processual, necessidade de rastreabilidade e integração com sistemas institucionais já adotados pelo Senado Federal.
4. Diante de todo o exposto, entende-se que o *software* CPJ-3C seria a única solução apta a atender a contento às necessidades da ADVOSF e, portanto, repisa-se o entendimento pela regularidade da contratação direta da solução.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Elaborado: Rafaela Fernandes

Revisado: Renata Andrade



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodase – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL			
IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Preâmbulo Informática S.A			
NOME FANTASIA (se houver) Preâmbulo Informática S.A			
CNPJ: 81.053.092/0001-70			
ENDEREÇO Rua Padre Anchieta, 2224, sobreloja, Bigorrilho			
CIDADE : Curitiba	UF: PR	CEP: 80.730-000	
E-MAIL EMPRESA: comercial@preambulo.com.br	FONES: (41) 3322-1910		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO: Banco Itaú	AGÊNCIA: 3833	CONTA CORRENTE: 00440-5	
REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)			
NOME: Marcos Valerio Lessa		CPF: 437.205.280-49	
RG: 1021589948	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PC RS		
E-MAIL: marcos.lessa@preambulo.com.br	FONES: (41) 3322-1910		
O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?			
SIM (_X_) NÃO (___)			



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 1 - PRODASEN | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: (61) 3303-4734 | E-mail: sacti@senado.leg.br

P.: 3

5-45ed-433e-9887-691d7df6e68e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12F120610077E9D4.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodase – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS							
O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.							
Item	Identificação	Unidade	Meses	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1	Subscrição de licença anual (12 meses) do software de gestão jurídica CPJ-3C para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), prorrogável por até 10 anos.	Licença	12	90	86,00	7.740,00	92.880,00
2	Serviço de hospedagem em nuvem.	Serviço	12	90	20,00	1.800,00	21.600,00
3	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais. Termos cadastráveis por mês (por exemplo: OAB ou nome)	Serviço	12	67	60,00	4.020,00	48.240,00
4	Serviço de Monitoramento de Processos. Estipulado o quantitativo máximo de 5000 processos monitorados, o quantitativo real será apurado mensalmente.	Serviço	12	1	1.250,00	1.250,00	15.000,00
5	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos. 40 palavras-chaves cadastradas por mês.	Serviço	12	40	15,00	600,00	7.200,00
6	Protocolo Eletrônico.	Serviço	12	100	3,40	340,00	4.080,00
7	Treinamentos iniciais (implementação plano starter / Treinamento Gerador de relatórios e BI / Treinamento Gerador de documentos / Treinamento Controladoria jurídica de alta performance no CPJ-3C) e migração de dados.	Serviço	N/A	1	4.611,00		4.611,00
VALOR GLOBAL TOTAL						R\$ 15.750,00	R\$ 193.611,00

Prazo de entrega ou execução do objeto:	
Prazo de de Garantia (se houver):	
Data da elaboração da proposta:	11/05/26
Prazo de validade da proposta:	31/07/26
Nome do responsável pela proposta:	Andriws Ronnie Soares
Telefone do responsável pela proposta:	(41) 99723-7055
e-mail do responsável pela proposta:	andriws.soares@preambulo.com.br



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 1 - PRODASEN | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: (61) 3303-4734 | E-mail: sacti@senado.leg.br

P.: 3

5-45ed-433e-9887-691d7df6e68e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12F120610077E9D4.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
Curitiba, 19 de maio de 2026	



5-45ed-433e-9887-691d7df6e68e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 1 - PRODASEN | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: (61) 3303-4734 | E-mail: sacti@senado.leg.br

P.: 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12F120610077E9D4.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 21/05/2026 às 11:13:22 (GMT -3:00)

Formulário Proposta de Preços - Software de Gestão Jurídica CPJ-3C Senado Federal

 ID única do documento: #b3c579b5-45ed-433e-9887-691d7df6e68e

Hash do documento original (SHA256): 5BE3BB3E8B0FBC6B677C6B8C1303AD698C4BB0FB298198FE941526A6060683C6

Este Log é exclusivo ao documento número #b3c579b5-45ed-433e-9887-691d7df6e68e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- 
- Preâmbulo Informática S.A. (Contratada)

Representante legal: Marcos Valério Silveira Lessa

Assinou em 21/05/2026 às 11:13:22 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
19/05/2026 às 16:53:27 (GMT -3:00)	Preâmbulo Informática S.A. solicitou as assinaturas.
21/05/2026 às 11:13:22 (GMT -3:00)	Marcos Valério Silveira Lessa (CPF 437.205.280-49; E-mail marcos.lessa@preambulo.com.br; IP 179.104.166.115), assinou como representante legal de Preâmbulo Informática S.A. (CNPJ 81.053.092/0001-70). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
21/05/2026 às 11:13:22 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 440/2026 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.020696/2025-09

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO. REFERENDO TITULAR DA SECRETARIA DO ÓRGÃO.

1. Contratação direta. Inexigibilidade. Fornecedor exclusivo.
2. Requisitos para contratação direta. Declaração de Exclusividade. Veracidade confirmada. Pesquisa de preços. Justificativas.
3. Recomendação. Referendo das justificativas da pesquisa de preços pelo titular da secretaria do órgão.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da instrução de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a subscrição de 90 (noventa) licenças do *software* de gestão jurídica CPJ-3C, acrescida dos serviços associados às assinaturas, para utilização pela Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, além de treinamentos iniciais para uso da plataforma e migração inicial dos dados, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, no valor total estimado de R\$ 188.571,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), tendo como pretensa contratada a empresa PREÂMBULO INFORMÁTICA S.A.

A instrução teve início com o Documento de Formalização de Demanda nº 0002/2025, apresentado pela ADVOSF e instruído com proposta comercial da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pretensa contratada datada de 17 de janeiro de 2025 e com notas fiscais de serviços por ela emitidas (doc. nº 00100.204824/2025-95). Seguiram-se o Estudo Técnico Preliminar nº 75/2025, elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, que **comparou** o CPJ-3C às soluções EasyJur, SAJ ADV e Projuris e concluiu pela viabilidade da contratação direta, invocando, a esse título, **certidão** atribuída à Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (doc. nº 00100.204825/2025-30); a Solicitação de Contratação nº 2073, aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.204826/2025-84); o registro da Contratação nº 20260179, com valor autorizado de R\$ 186.291,00 e respectivo planejamento orçamentário (doc. nº 00100.204827/2025-29); e o Ofício nº 415/2025 – SADCON, que informou que a Solicitação de Contratação nº 2073 foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.204828/2025-73).

Consta dos autos o documento "*Pesquisa para Aquisição de Software Jurídico*", subscrito pela ADVOSF em 17 de junho de 2025, que descreve as demonstrações técnicas realizadas pelos fornecedores, apresenta análise comparativa das soluções pesquisadas e conclui que o CPJ-3C seria a **única** apta a atender às necessidades do órgão (doc. nº 00100.215800/2025-61).

O órgão técnico elaborou a primeira versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.003669/2026-72), encaminhada à pesquisa de preços pelo Despacho nº 01/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.003678/2026-63).

Pelo Ofício nº 8/2026 – PRDSTI/SACTI, o Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação apresentou o relatório da pesquisa de preços, instruído com a Certidão CER 0008/26 da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – Regional Paraná (ASSESPRO/PR), tabela de preços de lista, proposta comercial, três notas fiscais de serviços eletrônicas, cópia de contratação direta do Município de Bituruna/PR e mensagem eletrônica da empresa com justificativas quanto à regularidade dos preços (doc. nº 00100.033351/2026-16).

Sobreveio a segunda versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.039090/2026-48), acompanhada do Despacho nº 15/2025 – SEAATE, no





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

qual o órgão técnico afirmou a **regularidade** dos preços e a **vantajosidade** da contratação, com referendo expresso do titular da Secretaria de Tecnologia da Informação quanto às justificativas da pesquisa de preços (doc. nº 00100.039117/2026-01).

Por meio do Ofício nº 0092/2026 – COCVAP/SADCON, a Coordenação de Controle e Validação de Processos restituiu os autos ao órgão técnico para **colheita** das assinaturas da equipe de planejamento, dos responsáveis e do Diretor do órgão técnico no Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.042649/2026-17), providência atendida com a juntada do estudo subscrito pela equipe de apoio, pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e pelo Advogado-Geral Adjunto da Administração (doc. nº 00100.045930/2026-10) e comunicada pelo Despacho nº 22/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.056478/2026-11).

Pelo Ofício nº 0133/2026 – COCVAP/SADCON, de 30 de março de 2026, a Coordenação de Controle e Validação de Processos **ratificou**, em verificação preliminar, a conformidade dos procedimentos adotados pelo órgão técnico com o art. 14, §§ 7º, 8º e 9º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas (doc. nº 00100.058125/2026-48).

O Serviço de Execução de Contratos, pelo Ofício nº 189/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON, de 24 de abril de 2026, apontou a necessidade de juntada do mapa de riscos definitivo, a expiração da proposta comercial, a necessidade de juntada dos documentos de qualificação econômico-financeira e ajustes no Termo de Referência, e apresentou a primeira versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.075671/2026-43 e anexo). Em resposta, o órgão técnico encaminhou os autos para **atualização** da pesquisa de preços pelo Despacho nº 29/2026 – SEAATE (doc. nº 00100.082108/2026-21); o Ofício nº 20/2026 – PRDSTI/SACTI juntou nova proposta comercial, com validade até 31 de maio de 2026 (doc. nº 00100.088663/2026-67); e foi anexada proposta comercial de 19 de maio de 2026 com validade até 31 de julho de 2026 (doc. nº 00100.096011/2026-04).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi apresentada a terceira versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.108808/2026-53), seguida de nova proposta comercial, com validade até **31 de julho de 2026** (doc. nº 00100.108814/2026-19), de certidão negativa de feitos ajuizados expedida em 28 de novembro de 2025 (doc. nº 00100.108828/2026-24), do balanço patrimonial da pretensa contratada relativo ao exercício de 2025 (doc. nº 00100.108837/2026-15) e da Certidão CER 0048/26, expedida pela ASSESPRO/PR em 11 de junho de 2026 (doc. nº 00100.109215/2026-12).

Pelo Despacho nº 34/2026 – SEAATE, o órgão técnico respondeu aos apontamentos do Serviço de Execução de Contratos (doc. nº 00100.109171/2026-12).

Pelo Ofício nº 381/2026 – SEECOM/COCDIR/SADCON, o Serviço de Execução de Contratos identificou **erro material** no valor total estimado constante do Anexo II do Termo de Referência e encaminhou os autos para análise da qualificação econômico-financeira (doc. nº 00100.122494/2026-00). Em resposta, o Ofício nº 287/2026 – COCVAP/SADCON, instruído com planilha de índices, atestou que a empresa atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 3.3.2 do Termo de Referência, por satisfazer a condição relativa ao patrimônio líquido, ainda que não alcance todos os índices contábeis (doc. nº 00100.122947/2026-90).

Pelo Ofício nº 378/2026 – SEECOM/COCDIR/SADCON, de 2 de julho de 2026, foram formuladas novas recomendações quanto ao mapa de riscos e à atualização da certidão negativa de falência, e apresentada a segunda versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.124607/2026-01). Sobrevieram o mapa de riscos **definitivo** (doc. nº 00100.128563/2026-81), nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.129868/2026-18), certidão negativa de feitos ajuizados expedida em 26 de maio de 2026 (doc. nº 00100.129872/2026-78) e o Despacho nº 42/2025 – SEAATE, que informou o atendimento das recomendações (doc. nº 00100.129932/2026-52).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Seguiram-se nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.131254/2026-98) e o Despacho nº 45/2026 – SEAATE, pelo qual o órgão técnico aprovou o conteúdo da minuta de contrato (doc. nº 00100.131258/2026-76). Foi então juntada a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.133633/2026-12), acompanhada do Despacho nº 47/2026 – SEAATE, que detalhou os ajustes de quantitativos e de redação promovidos e **ratificou** a adequação da minuta (doc. nº 00100.134185/2026-74).

Por fim, o Relatório Preliminar nº 036/2026 – SEECN/COCDIR/SADCON, de 21 de julho de 2026, consolidou a instrução e submeteu os autos a esta Advocacia, acompanhado de comprovante de verificação de autenticidade da certidão negativa de falência, de mensagem eletrônica pela qual a ASSESPRO/PR confirmou a veracidade da certidão de **exclusividade**, da quarta versão da minuta de contrato, da manifestação de concordância da pretensa contratada com os termos da minuta, do relatório do SICAF e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, da consulta ao CADIN e da consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, bem como das declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 00100.139454/2026-99).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta, em atendimento ao que determinam o art. 53, § 4º, o art. 72, inciso III, e o art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem assim os arts. 22 e 54, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem por escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos jurídicos do procedimento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ficam excluídos do exame os elementos de natureza eminentemente técnica — notadamente o detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações — e os juízos de conveniência e oportunidade, quanto aos quais se parte da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Da inviabilidade de competição e da comprovação da exclusividade

A questão central destes autos consiste em saber se está demonstrada a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta por inexigibilidade.

Nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade pressupõe a inviabilidade de competição, situação que, no inciso I, decorre de o objeto só poder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. O § 1º do mesmo artigo admite a demonstração por atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, desde que capaz de comprovar essa condição, e encerra com vedação expressa à preferência por marca específica.

Os autos contêm a Certidão CER 0048/26, expedida pela ASSESPRO/PR em 11 de junho de 2026, que atesta ser a pretensa contratada titular e **única** fornecedora, no Brasil, do CPJ-3C (doc. nº 00100.109215/2026-12). A veracidade do documento foi **confirmada** pela própria entidade emissora, por mensagem eletrônica de 23 de junho de 2026, o que satisfaz o dever de diligência enunciado na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, invocada pelo Serviço de Execução de Contratos (doc. nº 00100.139454/2026-99, Anexo 2).

Ocorre que a confirmação de veracidade responde apenas à autenticidade do documento, não ao seu alcance probatório. A certidão demonstra que a empresa é a única fornecedora do produto que ela própria titulariza; não demonstra que inexistam, no mercado nacional, outra solução apta a satisfazer a necessidade administrativa. A distinção é decisiva, porque a exclusividade





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

juridicamente relevante é a do objeto, e não a da marca. Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

A demonstração de exclusividade de marca não comprova, por si só, o requisito de inviabilidade de competição necessário para fundamentar inexigibilidade de licitação.

(TCU, Acórdão 6875/2021-Segunda Câmara, rel. Min. André Carvalho, 27/04/2021)

No caso, a inviabilidade de competição foi **demonstrada** por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 75/2025 (doc. nº 00100.045930/2026-10):

O objeto da contratação caracteriza-se pela **singularidade técnica**, visto que o CPJ-3C incorpora tecnologias proprietárias desenvolvidas exclusivamente pela Preâmbulo Tech, não sendo substituível por outros softwares disponíveis. A solução atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais da Advocacia do Senado Federal, oferecendo um **conjunto de funcionalidades único** no mercado nacional. Além disso, conforme certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), a Preâmbulo Tech detém direitos exclusivos de distribuição e comercialização do CPJ-3C no Brasil, sendo a única empresa autorizada a fornecer licenças, suporte técnico, implementação e atualizações da ferramenta.

E pela pesquisa para aquisição de *software* jurídico (doc. nº 00100.215800/2025-61):

2. Dentre os softwares avaliados, o CPJ-3C apresenta **superioridade técnica** para a gestão jurídica institucional, especialmente diante das exigências operacionais do NUGPI/ADVOSF. Trata-se de um sistema consolidado, com estrutura robusta, que oferece diferenciais relevantes como:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- Controle financeiro jurídico altamente detalhado, com gestão de honorários, centros de custo e relatórios contábeis;
 - Gestão hierarquizada com alçadas de validação e rastreabilidade completa dos atos praticados;
 - Relatórios customizáveis com Crystal Reports, permitindo análises gerenciais específicas por unidade, tipo de processo e fase procedimental;
 - Alta estabilidade, personalização modular e possibilidade de hospedagem em infraestrutura própria, garantindo segurança institucional.
 - Embora sua interface seja considerada menos amigável, há expectativa de aprimoramento visual e de usabilidade em atualizações programadas pela fornecedora. A prioridade atual da ferramenta tem sido a consistência funcional e a robustez técnica, o que a torna particularmente adequada para ambientes jurídicos complexos e com alta exigência de governança.
3. Salienta-se, ainda, que a ferramenta apresenta maior aderência a complexidade, volume processual, necessidade de rastreabilidade e integração com sistemas institucionais já adotados pelo Senado Federal.
4. Diante de todo o exposto, entende-se que o software CPJ-3C seria a **única solução apta** a atender a contento as necessidades da ADVOSF e, portanto, repisa-se o entendimento pela regularidade da contratação direta da solução.

O que foi corroborado no Termo de Referência (doc. nº 00100.133633/2026-12):

1.2.4 Justificativa da escolha de marca/empresa específica

Após a realização de pesquisa de mercado, identificou-se que a maior parte das soluções comercializadas atualmente tem por objetivo atender a escritórios de advocacia privada. Assim, os programas são construídos para atender às demandas desse tipo de cliente, de forma muito específica. Ocorre, no entanto, que a Advocacia do Senado Federal exerce





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

atividades um tanto quanto singulares, que distanciam o modelo do fluxo de trabalho daquele utilizado em escritórios privados. Tendo em vista que a maioria dos sistemas atualmente comercializados não admite adaptações ou personalizações muito significativas, eles acabam não sendo capazes de atender às necessidades deste órgão jurídico.

Verificou-se, no entanto, que o Software CPJ-3C é o **único** que possui "Workflow Personalizável" - funcionalidade que permite que cada contratante configure fluxos de trabalho automatizados de acordo com suas necessidades específicas. Enquanto outros sistemas oferecem *workflows* predefinidos e pouco flexíveis, o CPJ-3C permite que os fluxos sejam totalmente personalizáveis. Isso significa que o sistema se adapta ao departamento jurídico e não o contrário. Essa flexibilidade garante uma gestão ainda mais eficiente, alinhada à realidade e à dinâmica de cada operação. Assim, com a funcionalidade de *workflow* personalizável, o CPJ-3C se consolida como uma solução exclusiva e inovadora, oferecendo aos advogados total controle, automação inteligente e uma gestão de prazos alinhada às necessidades específicas de cada operação jurídica.

Conforme estudo apresentado pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), anexado sob o NUP 00100.215800/2025-61, concluiu-se que **apenas** o software CPJ-3C atende integralmente às necessidades funcionais e jurídicas apresentadas pelo demandante. As funcionalidades específicas do sistema são plenamente integráveis às rotinas institucionais e asseguram nível de gestão, segurança jurídica e rastreabilidade não proporcionados por outras soluções disponíveis no mercado. Além disso, a certidão emitida pela ASSEPRO atesta formalmente que **não há** outros fornecedores ou distribuidores autorizados do software CPJ-3C no território nacional, caracterizando a situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a conclusão acerca da exclusividade da solução CPJ-3C decorre de aspectos inerentes às necessidades de negócio da unidade demandante, consubstanciados em manifestação formal da ADVOSF, a qual atestou que a referida ferramenta é a **única apta** a atender





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

integralmente aos requisitos funcionais e operacionais necessários ao desempenho de suas atividades.

Nesse contexto, a análise realizada pela área técnica limita-se aos aspectos de sua competência institucional, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura tecnológica, à integração, à segurança da informação e à viabilidade técnica da solução. Não compete a esta área técnica validar, ratificar ou contestar a exclusividade declarada sob a ótica do negócio, uma vez que tal avaliação demanda conhecimento especializado sobre os processos de trabalho, fluxos operacionais e necessidades finalísticas da unidade demandante.

Assim, a eventual caracterização da inviabilidade de competição, fundamentada na alegada **singularidade** da solução para atendimento das necessidades da ADVOSF, encontra respaldo na manifestação da própria unidade usuária, responsável pela definição e validação dos requisitos negociais que motivam a contratação.

Assim, foram apresentados elementos suficientes para **deliberação** da questão pela autoridade competente.

10
de
15

Dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

Verificado o enquadramento, passa-se ao exame dos requisitos de instrução do processo de contratação direta, enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao inciso I, os autos contêm o Documento de Formalização de Demanda (doc. nº 00100.204824/2025-95), o Estudo Técnico Preliminar devidamente subscrito (doc. nº 00100.045930/2026-10), o mapa de riscos definitivo, em atendimento ao art. 15 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (doc. nº 00100.128563/2026-81), e a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.133633/2026-12). Este último, todavia, ainda não foi aprovado pela Diretoria-Geral, providência exigida previamente à seleção do fornecedor pelo art. 24 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e pelo art. 9º, inciso IV, do Anexo V





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

do Regulamento Administrativo do Senado Federal. Após a aprovação, o inciso I poderá ser considerado atendido.

Quanto ao inciso II, o valor estimado da contratação corresponde ao preço total da proposta comercial da pretensa contratada, na forma do art. 14, § 5º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e monta a R\$ 188.571,00. O montante supera em R\$ 2.280,00 o valor autorizado pelo Comitê de Contratações, diferença situada dentro da margem de tolerância por ele fixada, o que **dispensa** novo Adendo. Atendido o inciso II.

Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação.

No que tange ao inciso IV, não há nos autos manifestação da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN sobre a disponibilidade ou a previsão orçamentária para atender à contratação. A providência é exigida previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação da autoridade competente pelo art. 23 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não incidindo, no caso, nenhuma das hipóteses de dispensa de seu parágrafo único. A demonstração da compatibilidade orçamentária constitui, ademais, requisito legal expresso, e a celebração do contrato fica condicionada à efetiva disponibilidade de recursos, nos termos do art. 86 do mesmo Ato. Trata-se de pendência que deve ser **sanada** antes da deliberação e de que depende, igualmente, o preenchimento da Cláusula Nona da minuta de contrato.

Quanto ao inciso V, a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada está comprovada, embora não integralmente pelo SICAF. O relatório extraído do sistema em 21 de julho de 2026 registra pendência nos níveis IV — Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, com certidões vencidas em 25 de março e 22 de fevereiro de 2026 — e VI — Qualificação Econômico-Financeira, vencida em 30 de junho de 2026. A regularidade estadual e municipal foi suprida pelas certidões negativas juntadas ao Anexo 5 do doc. nº 00100.139454/2026-99, válidas até 4 de novembro e 6 de outubro de 2026, e as certidões federal, de FGTS e trabalhista constam vigentes. A qualificação econômico-financeira, por sua vez, foi aferida diretamente pela COCVAP, com base na certidão negativa de feitos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ajuizados de 26 de maio de 2026 (doc. nº 00100.129872/2026-78), cuja autenticidade foi verificada (doc. nº 00100.139454/2026-99, Anexo 1), e no balanço patrimonial do exercício de 2025 (doc. nº 00100.108837/2026-15), que demonstra patrimônio líquido muito superior a 10% do valor da proposta, critério que o item 3.3.2 do Termo de Referência estabelece em caráter alternativo ao dos índices contábeis (doc. nº 00100.122947/2026-90). Foram verificadas, ainda, a situação **regular** no CADIN e a inexistência de registros impeditivos nos cadastros de inidoneidade consultados.

A razão da escolha do contratado, exigida pelo inciso VI, confunde-se, no caso, com o próprio fundamento da inexigibilidade, remetendo-se ao quanto exposto nos dois itens anteriores. O atendimento do inciso VI fica condicionado ao suprimento das lacunas ali apontadas.

Quanto à justificativa do preço (inciso VII), a matéria é disciplinada nos §§ 6º a 9º do art. 14 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022. O órgão técnico não realizou a pesquisa de preços para objetos similares de que trata o inciso I do § 6º e apresentou a justificativa de **inviabilidade** prevista no § 7º, devidamente referendada pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação (doc. nº 00100.039117/2026-01), em observância ao art. 7º, parágrafo único, do Anexo VI do mesmo Ato. Quanto ao inciso II do § 6º, foram apresentados três documentos idôneos relativos ao item 1 (docs. nºs 00100.033351/2026-16-4 a 00100.033351/2026-16-6), com valores inferiores ao ofertado ao Senado Federal, tendo a empresa justificado a diferença nos termos do § 8º e a ausência de documentos quanto aos itens 2 a 7 nos termos do § 9º, justificativas cuja pertinência foi expressamente aferida pelo órgão técnico e **ratificada** pela COCVAP (doc. nº 00100.058125/2026-48). Compõe ainda o mapa comparativo cópia da Contratação Direta nº 26606/2025 do Município de Bituruna/PR, única referência de origem pública colhida e cujo valor é superior ao ofertado ao Senado Federal (doc. nº 00100.033351/2026-16-7).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por fim, quanto ao inciso VIII, pendente a autorização da contratação, que compete à Diretora-Geral, conforme o art. 9º, incisos V e XI, alínea “b”, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Da validade da proposta comercial

Cumpra-se examinar a atualidade da proposta que instrui os autos.

O art. 16, § 2º, inciso I, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 exige que os processos de inexigibilidade contendo proposta comercial da pretensão contratada dentro do prazo de validade. A proposta em vigor (doc. nº 00100.108814/2026-19) tem validade até 31 de julho de 2026.

Assim, deve o órgão técnico, portanto, diligenciar junto à pretensão contratada a obtenção de **nova** proposta comercial, com prazo de validade dimensionado de modo a abranger o tempo necessário à conclusão da instrução e à formalização do contrato. Sem proposta vigente não há valor estimado válido na forma do art. 14, § 5º, do mesmo Ato, o que impede a deliberação da autoridade competente.

13
de
15

Da vigência do contrato e da prorrogação

Resta examinar o prazo de vigência estipulado.

O item 4.2 do Termo de Referência fixa vigência de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, mediante caracterização do objeto como serviço de prestação continuada. A estipulação encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 — o primeiro expressamente aplicável, por força de seu § 2º, à utilização de programas de informática —, e a justificativa apresentada, consistente na necessidade de manutenção ininterrupta do suporte à gestão processual da ADVOSF, é **congruente** com o conceito legal de serviços e fornecimentos contínuos. A estipulação, em si, não merece reparo jurídico.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Da minuta de contrato

Por fim, examina-se o instrumento contratual projetado.

A quarta versão da minuta (doc. nº 00100.139454/2026-99, Anexo 3) foi elaborada pelo Serviço de Execução de Contratos a partir da minuta-padrão em vigor e da versão final do Termo de Referência, tendo sido aprovada pelo órgão técnico (doc. nº 00100.134185/2026-74) e aceita pela pretensa contratada (Anexo 4 do mesmo documento). O instrumento contempla as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais objeto, obrigações das partes, regime de execução com instrumento de medição de resultado, condições de pagamento, critério de reajuste com indicação de data-base e periodicidade, sanções administrativas, hipóteses de extinção, prazo de vigência e foro, além de disposições sobre proteção de dados pessoais.

A não exigência de garantia contratual encontra amparo na faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo o órgão técnico justificado a opção pela pouca significância dos prejuízos financeiros potenciais, nos termos do art. 18, § 2º, inciso II, do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Verifica-se, entretanto, necessidade de corrigir um **erro material** de numeração: a minuta contém duas cláusulas identificadas como “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA”, uma dedicada à vigência e outra ao foro, devendo esta última ser renumerada como Cláusula Décima Quarta, com o correspondente ajuste das remissões internas.

No mais, a minuta guarda pertinência com a legislação aplicável, estando **apta** a reger o contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidas as recomendações constantes desta manifestação, poderá o feito ter regular prosseguimento, sem necessidade de retorno à ADVOSF.

Brasília, em 30 de julho de 2026.

Ely Maranhão Filho | OAB DF 31.745
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 30 de julho de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

15
de
15





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2 Forma de contratação.....	9
3 Requisitos do fornecedor	11
4 Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	13
5 Modelo de gestão	13
6 Prazo para início da execução ou entrega do objeto	14
7 Obrigações da Contratada	15
8 Regime de execução	16
9 Condições de recebimento do objeto	27
10 Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	28
11 Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	28
12 Forma de pagamento.....	28
13 Condições de reajuste	29
14 Garantia contratual.....	29
15 Plano de contratações.....	29
16 Responsável pela elaboração do TR	29
ANEXO I	31
1. Especificações técnicas do objeto.....	31
2 Critérios e práticas de sustentabilidade.....	32
ANEXO II.....	33
1. Valor estimado da contratação.....	33
ANEXO III	36
2. Avaliação de Treinamento	36
ANEXO IV	37
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	37





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRODASEN)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a subscrição de 90 (noventa) licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C acrescido de serviços associados às assinaturas, para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) pelo período de 12 meses, além de treinamentos iniciais para uso da plataforma e migração inicial dos dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Justificativa para a contratação

Inicialmente, cabe destacar, que o Estudo Técnico Preliminar (NUP: 00100.167887/2025-53) foi realizado e aprovado pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme ATA publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 9975 de 10 de outubro de 2025. Além disso, a ADVOSF fez um estudo de mercado sobre as opções disponíveis, que foi anexado ao Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Descrição da situação atual

Nos últimos anos, o número de processos submetidos à Advocacia do Senado Federal tem crescido exponencialmente, um levantamento de dados realizado em janeiro de 2025 revelou que o quantitativo anual de processos direcionados a este órgão jurídico mais do que dobrou de 2019 para 2022, se mantendo em patamares elevados desde então. Apesar do aumento significativo no volume de trabalho, o órgão ainda não conta com ferramentas necessárias ao adequado gerenciamento de seu acervo.

Atualmente, a única ferramenta de que se dispõe é o SIGAD - sistema inadequado à gestão de processos judiciais e insuficiente para atender às especificidades das atividades desenvolvidas pela Advocacia. Por essa razão, foi necessário adotar soluções paliativas, que envolvem controles com grandes riscos de falha humana, a exemplo dos mecanismos desenvolvidos para controle de prazos e para acompanhamento de movimentações em processos judiciais.

O incremento exponencial da judicialização e a crescente complexidade das demandas institucionais impõem a necessidade de ferramentas tecnológicas que viabilizem uma atuação responsiva e altamente qualificada. Nesse contexto, tornou-se imprescindível a adoção de um software jurídico dotado de sistema de notificação em tempo real ("push"), sustentado por monitoramento





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

automatizado e contínuo de bases públicas. Tal recurso confere celeridade à identificação de eventos processuais relevantes, elimina a necessidade de verificação manual e mitiga substancialmente o risco de perda de prazos, promovendo maior segurança institucional.

De modo igualmente relevante, a elevada quantidade de processos provenientes do Tribunal de Contas da União (TCU) exigiu que a seleção de fornecedores priorizasse soluções tecnológicas com capacidade de rastreamento simultâneo de movimentações processuais em distintas esferas — judicial e extrajudicial — assegurando, assim, cobertura ampla, tempestividade e completude no acompanhamento das obrigações institucionais.

A ausência de um sistema confiável e adequado às atividades do órgão compromete a segurança e a eficácia na gestão, impactando negativamente os fluxos de trabalho e a precisão das informações. Para uma instituição como o Senado, que demanda padrões elevados de organização e controle, é imprescindível a adoção de uma solução tecnológica robusta, que ofereça maior segurança, eficiência e capacidade de atender às suas necessidades operacionais e estratégicas.

O CPJ-3C é um software projetado para facilitar a gestão integrada de processos jurídicos, oferecendo informações estratégicas para a análise e tomada de decisões. Sua funcionalidade abrange desde a organização e automação de tarefas até a geração de relatórios e documentos personalizados, como procurações e petições, adaptados às necessidades específicas de cada usuário.

Uma de suas características mais avançadas é o uso de inteligência artificial para classificação de publicações jurídicas, com capacidade de aprendizado incremental, tornando o sistema mais eficiente com o tempo. O programa também oferece ferramentas de automação de fluxos de trabalho e funcionalidades de Business Intelligence (BI), que transformam dados em informações úteis para decisões gerenciais. Ele possui mais de 60 modelos de relatórios prontos, que podem ser ajustados conforme necessário, além de permitir o agendamento e envio automatizado de relatórios por e-mail.

Operando como um sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), permite acesso remoto e seguro a documentos processuais. Outro diferencial é a automação de tarefas repetitivas por meio de robôs, que capturam andamentos processuais e intimações eletrônicas diretamente dos sistemas dos tribunais, além de realizar protocolos e importar ou exportar documentos. A conectividade com sistemas externos, aliada ao suporte técnico remoto e atualizações regulares, garante que o programa esteja sempre alinhado com as necessidades dos usuários e inovações tecnológicas.

Além disso, o programa oferece treinamentos complementares que capacitam os usuários a explorarem todas as suas funcionalidades, como a criação de relatórios personalizados e a melhoria da





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

controladoria jurídica. Dessa forma, o CPJ-3C se destaca como uma solução robusta, eficiente e adaptável para órgãos jurídicos que buscam modernizar sua gestão e otimizar seus processos operacionais.

O software emergiu como a principal solução para atender às demandas específicas da ADVOSF após análise das ferramentas disponíveis no mercado. Sua capacidade de personalização de fluxos de trabalho e sua adequação às necessidades específicas de órgãos jurídicos públicos contribuíram significativamente para sua seleção. Como resultado, os procedimentos internos poderão ser aprimorados para aproveitar a robustez e eficiência da ferramenta na prestação de apoio às atividades jurídicas, estabelecendo-a como o padrão adotado para gestão processual.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Atualmente, a ADVOSF conta com uma equipe de aproximadamente 90 colaboradores. Assim, o quantitativo indicado se fundamenta na necessidade de garantir que o sistema seja plenamente integrado e acessível a todos os membros da advocacia, abrangendo desde os advogados até a equipe técnico-jurídica e administrativa. Esse acesso amplo é essencial para assegurar a continuidade e a eficiência no acompanhamento das atividades realizadas por cada área envolvida.

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que de acordo com a Área Requisitante o número de licenças solicitadas tem como objetivo atender integralmente o corpo funcional da ADVOSF, garantindo que todos os colaboradores tenham acesso às funcionalidades do sistema para execução de suas atividades. Dessa forma foram demandas **90 assinaturas do CPJ-3C**.

O **serviço de Hospedagem em Nuvem** refere-se à disponibilização do sistema CPJ-3C e seus componentes (aplicação, banco de dados MySQL 8.0 e arquivos ARQ) em ambiente virtual seguro e de alta disponibilidade. A infraestrutura utiliza tecnologia de ponta baseada em contêineres gerenciados por Kubernetes, garantindo segurança, isolamento e escalabilidade. Os documentos armazenados são enviados a buckets (blob storage) isolados, com tecnologia semelhante à adotada por grandes corporações. Essa arquitetura promove proteção robusta dos dados institucionais e reduz riscos associados à gestão local de servidores.

Além da segurança, o serviço proporciona flexibilidade e mobilidade, permitindo o acesso remoto ao sistema e aos dados por meio de máquinas com sistema operacional Windows, a qualquer tempo e local. Sua escalabilidade permite rápida adaptação às variações de demanda da Administração,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

assegurando continuidade dos serviços mesmo em cenários de crescimento. Foi demandada a hospedagem em nuvem para as 90 licenças do CPJ-3C a serem contratadas.

O **serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais** consistem na prestação contínua do serviço de leitura automatizada de publicações em âmbito nacional, abrangendo os Diários de Justiça Estaduais, o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e os Diários Oficiais, com o objetivo de identificar menções aos termos ou profissionais cadastrados previamente.

As publicações localizadas devem ser disponibilizadas de forma automática, por meio das seguintes interfaces:

- Integração via web service diretamente com o sistema CPJ-3C, permitindo o registro e visualização das publicações diretamente no ambiente da solução jurídica utilizada;
- Envio por e-mail para os destinatários previamente configurados no sistema;
- Disponibilização por meio de portal eletrônico, com acesso autenticado por usuário.

Para o Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais foram demandados 60 termos cadastráveis (por exemplo: OAB ou nome), por mês, pois este é o quantitativo de profissionais do direito habilitados a atuarem em processos judiciais na ADVOSF (43 advogados de carreira; 6 advogados comissionados; 7 assessores jurídicos; e 4 integrantes da equipe de gestão processual do NUGPI).

O **serviço de Monitoramento de Processos Judiciais** consiste na captura automática e diária dos andamentos processuais disponibilizados nos sites dos tribunais, mediante o fornecimento do número CNJ e da instância. O sistema realiza o pré-cadastro de processos ainda não registrados no CPJ-3C, e permite a parametrização de abertura automática de tarefas, bem como o envio de notificações por e-mail aos advogados. Essa automação visa apoiar o acompanhamento processual de forma eficiente, otimizando a gestão de prazos e a comunicação interna.

Trata-se, no entanto, de funcionalidade de apoio, não substituindo os mecanismos oficiais controle de andamentos e publicações processuais. As informações capturadas são de caráter meramente informativo, sem valor legal ou força de certidão. Ressalta-se que eventuais alterações nos portais dos tribunais ou restrições técnicas de acesso podem comprometer a operação do serviço. Cabe à ADVOSF manter acompanhamento para validação das informações críticas, como prazos e audiências importantes.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Para a demanda do Serviço de Monitoramento de Processos foi demandado o quantitativo máximo de 5000 processos monitorados por mês, pois atualmente a base de processos judiciais tratados pela ADVOSF supera 2000 processos com a expectativa de aumento das demandas. Entretanto, o quantitativo real será definido sob demanda na própria plataforma.

O **Serviço de Verificação de Distribuição de Processos** consiste no monitoramento diário de novas ações judiciais protocolizadas nos tribunais brasileiros, com foco exclusivo na identificação de pessoas jurídicas que figurem como parte autora ou ré nos processos. A busca é realizada de forma automatizada, com base em parâmetros previamente definidos, e tem como finalidade notificar, com celeridade, a ocorrência de distribuições judiciais de interesse da ADVOSF. A identificação precoce de novas ações permite maior previsibilidade e capacidade de resposta da área jurídica.

Assim que detectada uma nova distribuição, as informações de capa do processo são disponibilizadas, incluindo dados como número do processo, nomes das partes, comarca, foro, advogados cadastrados e, quando disponível, a existência de audiência marcada. O serviço também entrega, quando publicados, a petição inicial e os documentos anexos, bem como arquivo em formato XLS contendo as informações estruturadas sobre a distribuição. Tais dados são obtidos a partir dos portais eletrônicos dos tribunais e dos Diários da Justiça, com foco na primeira instância (1º grau de jurisdição).

O objetivo central do serviço é proporcionar à contratante maior agilidade na identificação de novas demandas judiciais em que esteja envolvida, permitindo a antecipação de estratégias jurídicas e o preparo de medidas como pedidos liminares. Ressalta-se que a prestação do serviço está condicionada à disponibilidade das informações pelos tribunais e à viabilidade técnica de captura nos respectivos sistemas. Eventuais limitações de acesso ou mudanças nos portais poderão impactar a continuidade do serviço, neste caso, cabe à contratada de informar tais ocorrências.

Com base em estudo interno, definiu-se o monitoramento de 40 palavras-chave que ampliam a sensibilidade do sistema na detecção precoce de demandas relevantes. Entre os termos selecionados, destacam-se expressões como “Diretora-Geral do Senado Federal”, “Mesa do Senado Federal”, “Presidente do Senado Federal”, “Senado Federal” e “Primeiro-Secretário do Senado Federal”. As palavras-chave foram definidas a partir da recorrência de temas processuais envolvendo a Instituição e podem ser ajustadas periodicamente, conforme o cenário político-institucional. Essa abordagem permite maior efetividade na triagem e na identificação de processos potencialmente sensíveis, assegurando à ADVOSF maior capacidade de resposta.

O **serviço de Protocolo Eletrônico** consiste na automação do envio de petições intermediárias por meio de integração via APIs e robôs, diretamente nos sistemas eletrônicos dos tribunais. Trata-se





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

de uma funcionalidade voltada à racionalização e celeridade das atividades processuais, permitindo que a ADVOSF protocole manifestações, recursos e outros documentos sem a necessidade de acesso manual aos portais dos órgãos jurisdicionais. A operação é realizada por meio do sistema CPJ-3C, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo o risco de falhas operacionais.

Importante observar que o serviço se restringe ao protocolo de peças intermediárias, como apelações, embargos de declaração, manifestações e outros atos processuais acessórios. Não se aplica ao protocolo de petições iniciais, agravos de instrumento, habilitações ou renúncias. O objetivo é permitir que a contratante mantenha maior controle e agilidade na movimentação dos processos em tramitação, por meio de um canal automatizado de comunicação com os sistemas judiciais.

Para o Serviço de Protocolo Eletrônico foram demandados 100 protocolos mensais, pois essa é a média de protocolos da ADVOSF. Entretanto, o quantitativo real será definido sob demanda na própria plataforma.

Órgão Demandante	DFD/DOD	Solução	Qtd.
ADVOSF	0002/2025	Licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C	90
ADVOSF	0002/2025	Serviço de hospedagem em nuvem	90
ADVOSF	0002/2025	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais	60
ADVOSF	0002/2025	Serviço de Monitoramento de Processos	60000
ADVOSF	0002/2025	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos	40
ADVOSF	0002/2025	Protocolo Eletrônico	1200
ADVOSF	0002/2025	Treinamentos iniciais e migração de dados	1





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

Espera-se que a contratação acarrete significativa redução de riscos de prejuízos processuais decorrentes de possíveis falhas humanas (como o risco de perda de prazos judiciais peremptórios), bem como que resulte em: otimização dos recursos humanos, em decorrência da automatização de tarefas que ainda são feitas manualmente; aprimoramento do sistema de gestão processual e documental; maior acurácia no levantamento de dados relativos às atividades desenvolvidas e, conseqüentemente, maior segurança em processo de tomada de decisões estratégicas; utilização dos dados levantados para embasar iniciativas de fomento à eficiência e à transparência; dentre outros.

A contratação do objeto do presente Termo de Referência visa fornecer à ADVOSF acesso a uma plataforma integrada de gestão jurídica que possibilite maior controle, segurança e eficiência no acompanhamento de processos e na execução das atividades jurídicas. A disponibilidade de ferramentas avançadas de automação e inteligência artificial é fundamental para manter a qualidade do atendimento jurídico baseado em processos padronizados e seguros, essencial em ambientes que exigem altos padrões de gestão pública.

1.2.4 Justificativa da escolha de marca/empresa específica

Após a realização de pesquisa de mercado, identificou-se que a maior parte das soluções comercializadas atualmente tem por objetivo atender a escritórios de advocacia privada. Assim, os programas são construídos para atender às demandas desse tipo de cliente, de forma muito específica. Ocorre, no entanto, que a Advocacia do Senado Federal exerce atividades um tanto quanto singulares, que distanciam o modelo do fluxo de trabalho daquele utilizado em escritórios privados. Tendo em vista que a maioria dos sistemas atualmente comercializados não admite adaptações ou personalizações muito significativas, eles acabam não sendo capazes de atender às necessidades deste órgão jurídico.

Verificou-se, no entanto, que o Software CPJ-3C é o único que possui "Workflow Personalizável" - funcionalidade que permite que cada contratante configure fluxos de trabalho automatizados de acordo com suas necessidades específicas. Enquanto outros sistemas oferecem workflows predefinidos e pouco flexíveis, o CPJ-3C permite que os fluxos sejam totalmente personalizáveis. Isso significa que o sistema se adapta ao departamento jurídico e não o contrário. Essa flexibilidade garante uma gestão ainda mais eficiente, alinhada à realidade e à dinâmica de cada operação. Assim, com a funcionalidade de workflow personalizável, o CPJ-3C se consolida como uma solução exclusiva e inovadora, oferecendo aos advogados total controle, automação inteligente e uma gestão de prazos alinhada às necessidades específicas de cada operação jurídica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Conforme estudo apresentado pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), anexado sob o NUP 00100.215800/2025-61, concluiu-se que apenas o software CPJ-3C atende integralmente às necessidades funcionais e jurídicas apresentadas pelo demandante. As funcionalidades específicas do sistema são plenamente integráveis às rotinas institucionais e asseguram nível de gestão, segurança jurídica e rastreabilidade não proporcionados por outras soluções disponíveis no mercado. Além disso, a certidão emitida pela ASSEPRO atesta formalmente que não há outros fornecedores ou distribuidores autorizados do software CPJ-3C no território nacional, caracterizando a situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a conclusão acerca da exclusividade da solução CPJ-3C decorre de aspectos inerentes às necessidades de negócio da unidade demandante, consubstanciados em manifestação formal da ADVOSF, a qual atestou que a referida ferramenta é a única apta a atender integralmente aos requisitos funcionais e operacionais necessários ao desempenho de suas atividades.

Nesse contexto, a análise realizada pela área técnica limita-se aos aspectos de sua competência institucional, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura tecnológica, à integração, à segurança da informação e à viabilidade técnica da solução. Não compete a esta área técnica validar, ratificar ou contestar a exclusividade declarada sob a ótica do negócio, uma vez que tal avaliação demanda conhecimento especializado sobre os processos de trabalho, fluxos operacionais e necessidades finalísticas da unidade demandante.

Assim, a eventual caracterização da inviabilidade de competição, fundamentada na alegada singularidade da solução para atendimento das necessidades da ADVOSF, encontra respaldo na manifestação da própria unidade usuária, responsável pela definição e validação dos requisitos negociais que motivam a contratação.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Não há contratos que serão substituídos.

1.2.6. Mapa de Riscos

1.2.6.1. Os riscos da contratação foram reproduzidos documento de NUP 00100.128563/2026-81.

2 Forma de contratação

2.2 Tipo de contratação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- 2.2.1 A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Software CPJ-3C é fornecido apenas pela empresa Preâmbulo Tech, conforme explicado na seção 1.2.4.

2.3 Modalidade de licitação

- 2.3.1 Será adotada inexigibilidade de licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, em razão de o objeto da presente contratação possuir fornecedor único, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de bens ou serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.4 Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

- 2.4.1 Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.
- 2.4.2 A não adoção do Sistema de Registro de Preços se dá em virtude do bem não ter suas entregas parceladas, não possuir necessidade de contratações frequentes, não ser remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa, não ser para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou então a programas de governo, e tem seu quantitativo previamente conhecido.

2.5 Critério de julgamento da contratação

- 2.5.1 Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência em função da inexigibilidade da licitação.

2.6 Critério de adjudicação da contratação

- 2.6.1 Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

2.7 Participação ou não de consórcios de empresas

- 2.7.1 Não se aplica, considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Previsão de subcontratação parcial do objeto

- 2.8.1 Não será permitida a subcontratação.
- 2.8.2 A subcontratação será vedada na presente contratação em razão da natureza especializada da solução a ser fornecida, caracterizada como ferramenta de apoio à atividade jurídica, cuja execução depende de conhecimento técnico específico, domínio integral da tecnologia, acesso





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

direto às bases de conhecimento e atualização contínua dos recursos disponibilizados pelo próprio desenvolvedor ou representante autorizado.

- 2.8.3 A contratação fundamenta-se na reconhecida especialização do fornecedor e na singularidade da solução ofertada, elementos que justificam a inexigibilidade de licitação. Nesse contexto, a eventual subcontratação poderia descaracterizar os pressupostos que motivaram a escolha do contratado, transferindo a terceiros atividades essenciais relacionadas à disponibilização, manutenção, suporte, atualização e evolução da ferramenta.
- 2.8.4 Adicionalmente, a vedação à subcontratação visa assegurar a adequada responsabilização contratual, a integridade das informações processadas, a observância dos requisitos de segurança da informação e a manutenção dos níveis de serviço contratados, evitando a fragmentação de responsabilidades entre múltiplos agentes e reduzindo riscos operacionais, técnicos e de governança.
- 2.8.5 Dessa forma, considerando que o objeto demanda atuação direta do fornecedor selecionado, bem como a necessidade de preservar a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, mostra-se necessária e proporcional a vedação à subcontratação das atividades abrangidas pelo contrato.

2.9 Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

- 2.9.1 Não se aplica, considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.10 Direito de preferência

- 2.10.1 Não se aplica, considerando tratar-se da inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3 Requisitos do fornecedor

3.1 Necessidade de vistoria

- 3.1.1 Por se tratar de assinatura de software cujas licenças serão instaladas por técnicos do Senado ou pelas próprias áreas requisitantes, não será necessário abrir a oportunidade de vistoria nas dependências do Senado.

3.2 Capacidade Técnica





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- 3.2.1 Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.
- 3.2.2 Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas participantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela participante.
- 3.2.3 Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da participante.

3.3 Qualificação econômico-financeira

- 3.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3.2 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
 - a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
 - a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
 - a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$
- 3.3.3 As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4 Necessidade de apresentação de amostras





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

3.4.1 Não se aplica.

4 Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1 Formalização do ajuste

4.1.1 A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviço de assinatura de licenças, para o qual há o interesse da área requisitante na continuidade do serviço, que se dará em forma de prorrogação contratual.

4.2 Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de disponibilização das licenças para o Senado, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1 A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade de manutenção ininterrupta das atividades de suporte à gestão jurídico-administrativa da Advocacia do Senado Federal. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento regular do órgão, cuja descontinuidade comprometeria a eficiência, a tempestividade e a segurança institucional no acompanhamento de processos judiciais e administrativos. A continuidade da solução tecnológica contratada assegura a estabilidade dos fluxos de trabalho, o controle de prazos processuais e a integridade das informações jurídicas tratadas. Assim, a natureza do serviço exige sua prestação permanente e integrada à rotina operacional da unidade. Configura-se, portanto, como típico serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

4.2.2 A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência deverá coincidir com a data de validade das licenças do software, objeto desta contratação.

4.2.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5 Modelo de gestão

5.1 Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

5.1.1 O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante, será o setor NUGPI.

5.2 Forma de comunicação entre as partes

5.2.1 A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2 Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

5.2.3 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar preposto e fornecer e-mail para contato com o SENADO em até 5 (cinco) dias úteis.

6 Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1 Por se tratar de software e serviços integrados em diversas fases, a Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência após a assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviço respectivas, cumprindo os prazos indicados na tabela a seguir.

Etapa	Objeto	Prazo para conclusão
A	Reunião de alinhamento inicial (representantes do SERMAN, ADVOSF e da empresa contratada).	Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato
B	Envio à ADVOSF da planilha, em layout padrão para ser preenchidas com as informações dos processos.	Em até 5 dias úteis após a etapa A
C	Envio à contratada das informações dos processos, segundo planilha em layout padrão para carga inicial. (responsável ADVOSF)	Em até 15 dias úteis após a etapa B
D	Carga inicial dos processos no sistema, segundo modelo padrão. (responsável: empresa contratada)	Em até 10 dias úteis após a etapa C





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

E	Teste para verificação após a disponibilização completa do serviço (Responsável ADVOSF)	Em até 10 dias úteis após a etapa D
F	Treinamentos iniciais da equipe da ADVOSF no uso da plataforma, conforme itens 8.9, 8.10, 8.11 e 8.12 (responsável, empresa contratada)	Em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato

- 6.2 Quanto à etapa D, será realizado teste nos dados migrados utilizando uma amostra de 5% dos dados migrados ou 100 processos, o que for maior.
- 6.3 Será considerado bem-sucedida a migração caso a taxa de correção dos dados seja igual ou superior a 98%.

7 Obrigações da Contratada

- 7.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 7.1.1 Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4 Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.6 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.7 Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- 7.2 Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8 Regime de execução

- 8.1 Considerando que a solução se trata de assinatura de Software com serviços associados e treinamentos iniciais, a execução do contrato será conforme a seguir:

8.2 Quanto às **licenças para os usuários (item 1 deste TR)**:

- 8.2.1 As informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.

Após o recebimento dos dados informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante e à Contratada (se necessário), no prazo de até 10 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes preliminares de utilização. Para tanto, o software deverá ser compatível com o parque tecnológico do Senado Federal.

- 8.2.2 A contratada deverá orientar o Senado Federal quanto aos procedimentos necessários para a ativação das licenças e seu pleno uso, coordenando os esforços necessários para sua efetiva utilização.

- 8.2.3 A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças que deverá conter, necessariamente:

8.2.3.1 Os quantitativos disponibilizados;

8.2.3.2 Os tipos de licenças disponibilizadas;

8.2.3.3 As validades das licenças





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- 8.2.4 As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.
- 8.2.5 O prazo de validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de sua emissão.
- 8.3 Quanto ao serviço de **hospedagem em nuvem (item 2 deste TR)**:
- 8.3.1 Armazenamento de 36GB para banco de dados;
- 8.3.2 Armazenamento de 400GB para documentos.
- 8.3.3 Informações sobre o status de armazenamento deve estar disponível para a equipe do NUGPI.
- 8.4 Quanto à contratação do serviço de **Leitura e disponibilização de Publicações Oficiais (item 3 deste TR)**:
- 8.4.1 O serviço deverá executar a leitura de publicações em âmbito nacional, em diários de justiça, Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e diários oficiais com disponibilização direta via *web service* no CPJ-3C, por e-mail e portal eletrônico.
- 8.5 Quanto ao serviço de **Monitoramento de Processos (item 4 deste TR)**:
- 8.5.1 O serviço refere-se ao monitoramento automatizado de andamentos processuais, por meio da captura diária das informações disponibilizadas nos portais dos Tribunais, sem intervenção humana. Para tal operação, basta o fornecimento do número CNJ e da instância processual. O sistema contratado deverá permitir, ainda, o pré-cadastro de processos não registrados previamente no sistema CPJ-3C, bem como possibilitar a configuração de abertura automática de tarefas e disparo de e-mails para advogados e clientes. Ressalta-se que a natureza do serviço é de apoio ao controle de prazos e audiências, razão pela qual não substitui os demais mecanismos de controle processual que devem ser mantidos pelo licenciado.
- 8.5.2 A execução do serviço poderá ser ocasionalmente impactada por alterações no layout dos sites dos Tribunais ou por restrições de acesso impostas por esses órgãos, situações alheias à atuação da contratada. Tais limitações, embora aceitáveis no âmbito desta contratação, não eximem a contratada da obrigação de promover os ajustes técnicos necessários à retomada integral da funcionalidade do serviço, no menor prazo possível, a contar da identificação da indisponibilidade. A contratada deverá adotar, de forma proativa, todas as providências





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

cabíveis para mitigar impactos decorrentes dessas ocorrências, mantendo a ADVOSF informada quanto às medidas implementadas e aos prazos estimados para sua resolução.

8.6 Quanto ao serviço **Verificação de Processos Distribuídos (item 5 deste TR):**

- 8.6.1 A contratada deverá realizar o monitoramento diário de novas ações judiciais distribuídas nos tribunais do Brasil, com buscas realizadas por nomes de interesse do Senado Federal que figurem como partes nos processos, seja na condição de autoras ou réus. O serviço tem como finalidade garantir ao Senado o conhecimento célere de eventuais demandas judiciais em que esteja envolvida, possibilitando maior tempo hábil para elaboração de estratégias jurídicas, formulação de pedidos e eventuais requerimentos liminares.
- 8.6.2 A contratada deverá fornecer, tão logo capturadas, as informações de capa dos processos localizados, incluindo, sempre que disponíveis, a petição inicial, documentos que a acompanham e, quando a distribuição for publicada em Diário da Justiça ou no portal do tribunal, arquivo em formato editável (XLS ou equivalente) contendo os dados essenciais do processo: número dos autos, partes, foro, comarca, advogados cadastrados, eventuais audiências marcadas, dentre outras informações pertinentes. As buscas deverão abranger o primeiro grau de jurisdição (1ª instância), observadas as limitações de publicidade dos dados e a efetiva disponibilização da distribuição no Diário da Justiça ou no sistema dos respectivos tribunais.

8.7 Quanto ao serviço **de Protocolo Eletrônico (item 6 deste TR):**

- 8.7.1 O serviço deverá disponibilizar solução tecnológica integrada, por meio de APIs e robôs, que permita a automação do protocolo de peças processuais intermediárias diretamente nos sistemas eletrônicos dos Tribunais. Esse serviço deverá possibilitar o envio automatizado de manifestações processuais, tais como recursos, embargos de declaração, petições de juntada, entre outros documentos que representem movimentações em processos judiciais já em curso, nos termos e limites definidos pelos sistemas judiciais eletrônicos.
- 8.7.2 Fica ressalvado que, por restrições técnicas atualmente impostas pelos próprios Tribunais, não será exigido da contratada o protocolo automatizado de distribuições iniciais (como petições iniciais e agravos de instrumento), tampouco de atos como habilitações e renúncias. A contratada deverá assegurar que o serviço contratado esteja em conformidade com os padrões técnicos dos sistemas eletrônicos dos Tribunais e com a segurança e integridade das





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

informações encaminhadas. O protocolo eletrônico deverá ser executado a partir da plataforma CPJ-3C, garantindo rastreabilidade, controle e registro dos envios realizados.

8.8 Quanto à **migração de dados**:

- 8.8.1 A inserção inicial dos dados dos processos atuais da ADVOSF poderá ser realizada manualmente pela própria ADVOSF, ou automaticamente por meio de planilha, em layout





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

padrão, fornecida pela futura contratada, observando-se as orientações técnicas fornecidas e os prazos do item 6.1 deste TR, de forma a garantir a correta importação das informações.

8.8.2 A planilha padrão terá, no mínimo, as seguintes colunas:

Descritivo de Cabeçalhos			
Coluna	Descrição	Obrigatório	Observação
id_unidade	Unidade do Sistema	Não	Será preenchida automaticamente se estiver em branco
sigla_integracao	Sigla para relacionamento do caso no sistema de origem	Não	Será preenchida automaticamente se estiver em branco
numero_integracao	Numero para relacionamento do caso no sistema de origem	Não	Numero de controle de outro sistema para consulta
numero_processo	Numero do Processo	Não	Numero do Processo Judicial padrão CNPJ ou ato Adm.
entrada	Data de Entrada	Sim	Data para cadastro do caso
materia	Matéria Processual	Não	Exemplos:
tema	Tema da Matéria	Não	Sub tipo ou especificidade da matéria anterior
acao	Tipo de Ação	Não	Exemplos:
juizo	Juizo (Comarca) Cidade onde o processo tramita	Não	Exemplos:
oj_numero	Número do Órgão Julgador - Número unidade judicial	Não	1, 2, 3...
oj_sigla	Descrição do Órgão Julgador - Unidade Judicial	Não	Exemplos:
grau_risco	Risco / Exito da contingência do cliente	Não	Remoto, Possível, Provável ou Praticamente Certo
acao_ativa_passiva	Ação Ativa ou Passiva	Não	Ativa ou Passiva
valor_causa	Valor Principal da Causa	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
data_vc	Data do Valor da Causa	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
valor_estimado	Valor Estimado (Previsto)	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
data_ve	Data do Valor Estimado	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
assunto	Assunto do Processo (Descritivo)	Não	Texto livre
fase	Fase Processual	Não	Exemplos:
resultado_data	Data do Resultado do Processo	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
resultado_valor	Valor do Resultado do Processo	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
resultado_situacao	Situação do Resultado do Processo	Não	Exemplos:
resultado_observacao	Observação do Resultado	Não	Texto livre sobre o resultado
eletronico	Processo Eletrônico	Não	Sim / Não
pessoa_responsavel	Pessoa Responsável pelo Processo Internamente	Não	Advogado que cuida da ação dentro do escritório
nome_autor1	Nome do Autor	Sim	Estes campos são passíveis de repetição. Para cadastro de mais de um autor, usar campos nomeados como nome_autor1, nome_autor2, nome_autor3. O mesmo serve para réus e envolvidos, que podem ser numerados para mais de uma inserção.
cpf_cnpj_autor1	CPF / CNPJ Autor	Não	
nome_autor2	Nome do Segundo Autor	Não	
cpf_cnpj_autor2	CPF / CNPJ Segundo Autor	Não	
nome_reu1	Nome do Réu	Não	
cpf_cnpj_reu1	CPF / CNPJ Réu	Não	
nome_reu2	Nome do Segundo Réu	Não	
cpf_cnpj_reu2	CPF / CNPJ Segundo Réu	Não	
nome_envolvido1	Nome de Pessoa Envolvida de Outra Qualificação	Não	
qualificacao_envolvido1	Qualificação do Envolvido	Não	Importar andamentos processuais, no máximo 3 ocorrências de eventos sem agenda. Caso seja necessário cadastrar mais andamentos ou compromissos de agenda, entre em contato com a Preambulo pelos canais de atendimento ou PORTAL http://portal.preambulo.com.br
cpf_cnpj_envolvido1	CPF / CNPJ Envolvido	Não	
tramitacao_data_hora_lan1	Data e hora do lançamento do evento	Não	
tramitacao_evento1	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_texto1	Texto do andamento	Não	
tramitacao_data_hora_lan2	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_evento2	Evento para lançamento	Não	
tramitacao_texto2	Texto do andamento	Não	
tramitacao_data_hora_lan3	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_evento3	Evento para lançamento	Não	
tramitacao_texto3	Texto do andamento	Não	

8.9 Quanto ao treinamento inicial padrão:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- 8.9.1 A contratada deverá realizar treinamento inicial padrão com carga horária mínima de 12 horas, para todas as licenças contratadas (90 licenças), com o objetivo de orientar os usuários na utilização das funcionalidades básicas do sistema e apoiar na realização das parametrizações iniciais necessárias à adequada operação da solução. O treinamento deverá ser conduzido por profissional qualificado, em data previamente acordada com o Senado, e contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- 8.9.1.1 Onboarding: apresentação dos conceitos operacionais fundamentais do sistema, estrutura geral da ferramenta e dashboards de monitoramento da operação, bem como explanação sobre o plano de implementação.
 - 8.9.1.2 Parametrização do sistema: instruções para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, criação e configuração de usuários, definição de perfis de acesso e parametrização das tabelas básicas do sistema.
 - 8.9.1.3 Células e equipes de trabalho: apresentação do conceito de células, estruturação de equipes, vinculação de usuários e monitoramento de agendas compartilhadas entre integrantes da equipe.
 - 8.9.1.4 Abertura de pastas e tramitação: demonstração do procedimento de cadastro manual de processos e da funcionalidade de cadastramento em lote, por meio de planilha em formato padrão fornecido pela contratada (MS-Excel). Ressalta-se que, no caso de cadastramento em lote, a automação por robô deverá ser previamente contratada como item adicional.
 - 8.9.1.5 Estratégias de automação: introdução às técnicas de automatização de fluxos de trabalho (workflow), utilizando modelos e blocos padronizados para o encadeamento de eventos e ações.
 - 8.9.1.6 Gerenciamento das atividades: capacitação para a gestão do fluxo de intimações e publicações, utilizando modelos padrão e tarefas vinculadas a prazos e audiências. Inclui também instruções sobre o uso de checklists e a criação de eventos subsequentes. A segunda fase, opcional, dependerá da contratação do módulo de controladoria de alta performance. Alterações nesses fluxos ou o desenvolvimento de novos deverá ser realizado mediante contratação de horas técnicas.
 - 8.9.1.7 Monitoramento de processos: treinamento para uso da funcionalidade de monitoramento automático dos andamentos processuais, com captura sem intervenção humana, mediante o cadastramento do número CNJ (numeração única) por instância. A funcionalidade permite também a criação automática de tarefas, envio de e-mails a advogados e clientes, e pré-cadastro de processos. Inclui ativação do recurso, capacitação digital e suporte por e-mail.
 - 8.9.1.8 Relatórios e BI: treinamento para emissão e agendamento de relatórios disponíveis no sistema. Para criação de novos relatórios personalizados, o Senado poderá optar por treinamento adicional ou pela contratação do serviço de desenvolvimento de relatórios e dashboards analíticos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

8.9.1.9 Geração de documentos: capacitação para utilização do gerador de documentos padrão. Para documentos personalizados ou utilização de entrevistas guiadas (AGNES), haverá necessidade de contratação dos serviços correspondentes.

8.9.1.10 CPJ-Connect: instruções para configuração e uso do acesso interno de usuários, acesso externo de clientes e uso dos dashboards integrados ao sistema.

8.9.1.11 Tira-dúvidas processual: atendimento individualizado aos usuários, mediante agendamento prévio, para esclarecimentos sobre funcionalidades processuais.

8.9.1.12 Tira-dúvidas financeiro: atendimento individualizado mediante agendamento, com possibilidade de aprofundamento via treinamento financeiro avançado ou consultoria especializada, caso contratados.

8.9.2 O treinamento inicial padrão deverá ser gravado e disponibilizado para o Senado Federal.

8.10 Quanto ao **Treinamento no gerador de relatórios e Business Intelligence - BI**

8.10.1 Treinamento complementar com foco na capacitação da equipe-chave do Senado para realizar pequenos ajustes em relatórios padronizados e interagir de forma eficiente com a equipe de suporte técnico da contratada na construção de novos relatórios personalizados. O objetivo do treinamento é proporcionar autonomia básica na adaptação de relatórios já fornecidos, bem como qualificar os participantes para especificar demandas técnicas junto ao suporte, conforme as necessidades do Senado.

8.10.2 O treinamento será realizado de forma remota, com carga horária de três horas, para cinco usuários, e contará com material de apoio complementar em formato de vídeo. A contratada deverá assegurar a condução do treinamento por profissional qualificado e a entrega do conteúdo de forma clara, objetiva e orientada à prática.

8.11 Quanto ao **treinamento do gerador de documentos:**

8.11.1 Treinamento específico sobre a funcionalidade de geração automatizada de documentos, com o objetivo de capacitar os usuários na criação de modelos que permitam o preenchimento automático de lacunas a partir dos dados previamente cadastrados no sistema. O treinamento abordará os conceitos fundamentais do gerador de documentos, os procedimentos para sua configuração e o uso eficiente da funcionalidade no ambiente da solução contratada.

8.11.2 O treinamento será realizado de forma remota, com carga horária de três horas, para cinco usuários, e contará com material de apoio complementar em formato de vídeo. A contratada





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

deverá assegurar a condução do treinamento por profissional qualificado e a entrega do conteúdo de forma clara, objetiva e orientada à prática.

8.12 Quanto ao **treinamento de controladoria jurídica de alta performance no CPJ-3C**:

- 8.12.1 Treinamento específico voltado à implantação e aprimoramento da controladoria jurídica de alta performance por meio do sistema CPJ-3C, com o objetivo de capacitar a equipe responsável para operar e parametrizar os fluxos padrão de tratamento de intimações, publicações, prazos e audiências, aplicando técnicas avançadas de encadeamento de eventos, atribuição de responsáveis e gestão efetiva de prazos processuais. O treinamento visa promover





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ganhos de segurança, padronização e eficácia operacional nas rotinas da área jurídica do Senado.

8.12.2 O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

- Instalação de versão do CPJ-3C para realização de exercícios práticos;
- Introdução aos conceitos de controladoria jurídica utilizando o CPJ-3C;
- Revisão orientada de campos básicos e boas práticas de uso do sistema;
- Estruturação de grupos de trabalho, células e equipes, com foco na organização operacional;
- Parametrização da tabela de eventos;
- Liberação e configuração dos chaveamentos de workflow, com aplicação de modelos e blocos de construção padronizados para encadeamento de tarefas;
- Orientações para realização e conferência de protocolos manuais ou automatizados por robôs, com foco em agilidade e precisão;
- Treinamento sobre personalização de tarefas e definição de condições específicas (ex.: lançamento de prazos por carteira ou cliente);
- Melhoria da classificação de publicações por meio de carregamento manual ou via webservice;
- Utilização de relatórios com agendamento automático para o gerenciamento de prazos, audiências e compromissos.

8.12.3 O treinamento será oferecido em formato remoto, com carga horária total de 12 (doze) horas, sendo até 6 (seis) horas ao vivo com instrutor e até 6 (seis) horas em vídeo, direcionado à equipe de controladoria jurídica da ADVOSF, 5 usuários. A contratada deverá garantir que o conteúdo seja ministrado por profissional qualificado, com foco prático e voltado à realidade operacional do setor jurídico público.

8.13 Ao final dos treinamentos citados nos itens 8.9, 8.10, 8.11 e 8.12, a Fiscalização do serviço realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo III. As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do Senado Federal responsável pela Fiscalização do Serviço.

- 8.14 O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação. A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.
- 8.15 O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10, sem gerar novas despesas para o Senado Federal.
- 8.16 Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 7 (sete) pontos o fiscal emitirá o Termo de Aceite Provisório do Treinamento Realizado, em até 5 dias úteis.
- 8.17 A Gestão emitirá o Termo de Aceite Definitivo do Treinamento 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Treinamento, atendidos os requisitos contratuais.
- 8.18 Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação inferior a 7 (sete) pontos, o fiscal encaminhará ordem de serviço para a empresa reaplicar o treinamento. A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação de glosa sobre o valor do treinamento, caso o treinamento não obtenha a avaliação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

adequada. O prazo para reaplicação poderá ser adiado, no interesse do Senado e sem ônus à Contratada, em caso de indisponibilidade da área demandante.

- 8.19 O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de, igualmente 15 (quinze) dias corridos após seu início.
- 8.20 A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.
- 8.21 Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.
- 8.22 Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos retiradas via e-mail ou outra forma online nos primeiros 30 (trinta) dias após a aplicação de todos os treinamentos.
- 8.23 A Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de apuração, encaminhar o relatório da prestação dos serviços aos Fiscais Técnicos e à Área Demandante, contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 8.24 Caberá à Área demandante realizar o ateste dos serviços prestados no relatório enviado por meio de despacho específico, mencionando, quando for o caso, falhas, omissões ou outras ocorrências relevantes na execução contratual, encaminhando o processo aos Fiscais Técnicos na sequência.
- 8.25 Com base no despacho da Área Demandante, os Fiscais Técnicos encaminharão o processo para os Gestores do contrato para pagamento, quando constatada a regularidade da execução, ou, em caso de apontamento de falhas, elaborarão despacho específico indicando os descumprimentos identificados, com vistas a instruir a aplicação de penalidades pelos Gestores do Contrato
- 8.26 Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião de alinhamento entre as áreas demandantes, o SERMAN e representantes da Contratada, agendada pela Gestão.
- 8.27 Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:
 - 8.27.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;
 - 8.27.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- 8.28 Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 8.29 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.
- 8.29.1 Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.29.2 A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, durante a vigência do contrato, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.
- 8.30 A contratada não será responsabilizada por indisponibilidades ou falhas decorrentes de sistemas de terceiros acessados por seu software, desde que tais ocorrências estejam fora de seu controle.

9 Condições de recebimento do objeto

- 9.1 Efetivada a prestação dos serviços dos itens 1 ao 6, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.1 O primeiro faturamento somente ocorrerá após a disponibilização completa dos serviços e a conclusão das etapas previstas na Seção 6 – Prazo para início da execução ou entrega do objeto.
- 9.2 Efetivada a prestação do serviço do item 7, o objeto será recebido:
- 9.2.1 **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- 9.2.2 **definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

10 Previsão de penalidade por descumprimento contratual

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- 10.1.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 10.1.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)
 - 10.1.3 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
- 10.2 As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato.

11 Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

- 11.1 A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado especificado no Anexo IV, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.2 Ultrapassado o limite de glosas de 30% sobre o valor mensal, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato.

12 Forma de pagamento

- 12.1 O pagamento efetuar-se-á, de forma mensal, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.
- 12.1.1 O pagamento referente ao item 4 e 6 da tabela do caput desta Cláusula será feito de acordo com a quantidade efetivamente prestada, conforme demanda do SENADO.
 - 12.1.2 O pagamento referente ao item 7 da tabela do caput desta Cláusula efetuar-se-á em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no item 9.2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

13 Condições de reajuste

- 13.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato.
- 13.2 O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 13.3 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14 Garantia contratual

- 14.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15 Plano de contratações

- 15.1 O número do item referente ao Plano de Contratações 2025 é 20260179.

16 Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Chefe de Serviço (PRODASEN/COATEN/SEAATE)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Fiscal Técnico (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)

(Assinado eletronicamente)

André Damas de Matos

Fiscal Demandante (ADVOSF)

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1 Os itens deverão atender aos seguintes requisitos.

1.2 As quantidades definidas referem-se à prestação de dos serviços indicados pelo período de 12 meses. Ressalte-se que para os itens 4 e 6, o valor do quadro representa o teto possível para o item. As quantidades reais nestes casos serão apuradas mensalmente.

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	90	un.	Subscrição de licença anual (12 meses) do software de gestão jurídica CPJ-3C para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), prorrogável por até 10 anos.	26069
2	90	un.	Serviço de hospedagem em nuvem por 12 meses.	26069
3	60	un.	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais por 12 meses.	26069
4	60.000	un.	Serviço de Monitoramento de Processos. Estipulado o quantitativo máximo de 5000 processos monitorados por mês. O quantitativo real será apurado mensalmente.	26069
5	40	un.	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos por 12 meses.	26069
6	1200	un.	Protocolo Eletrônico. Estipulado o quantitativo máximo de 100 protocolos por mês, durante 12 meses. O quantitativo real será apurado mensalmente.	26069
7	1	un.	Treinamentos iniciais e migração de dados	3840





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

2 Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1 Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total mensal estimado (R\$)	Preço total anual estimado (R\$)
1	unidade	90	Subscrição de licença anual (12 meses) do software de gestão jurídica CPJ-3C para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), prorrogável por até 10 anos.	R\$ 1.032,00	R\$ 7.740,00	R\$ 92.880,00
2	unidade	90	Serviço de hospedagem em nuvem por 12 meses	R\$ 240,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
3	unidade	60	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais por 12 meses.	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	unidade	60.000	Serviço de Monitoramento de Processos. Estipulado o quantitativo máximo de 5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

			processos monitorados por mês. O quantitativo real será apurado mensalmente.			
5	unidade	40	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos por 12 meses.	R\$ 180,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
6	unidade	1200	Protocolo Eletrônico. Estipulado o quantitativo máximo de 100 protocolos por mês, durante 12 meses. O quantitativo real será apurado mensalmente.	R\$ 3,40	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
7	unidade	1	Treinamentos iniciais e migração de dados	R\$ 4.611,00	Pagamento único	R\$ 4.611,00
					15.330,00	R\$ 188.571,000

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 188.571,00 anual
-----------------------------	-----------------------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO III

2. Avaliação de Treinamento

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.
4. Responda às questões numa escala de 1 a 10, em que “1” significa “Completamente Insatisfatório” e “10” quer dizer “Completamente Satisfatório”.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso										
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados										
Aplicação prática da explanação no uso do sistema										
Instrutor										
Domínio do assunto										
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)										
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)										
Pontualidade										
Aproveitamento do tempo										

(nome do aluno)

(Assinado eletronicamente)

Brasília, de de .





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO IV

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

2.2 Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

2.3 Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador Nº 1 – Disponibilidade da plataforma	
Finalidade	Garantir que a plataforma e o serviço de hospedagem em nuvem estejam disponíveis durante a maior parte do tempo.
Meta a cumprir	Disponibilidade igual ou superior a 99,90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pela área demandante do contrato. A Área Técnica do Senado poderá prestar auxílio para o controle da verificação de disponibilidade dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D = 1 - TI/TM$ Onde: D: disponibilidade, em percentual; TI: tempo, em horas, durante o qual o sistema ficou indisponível no mês de referência. TM: total de horas do mês de referência.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme item 6.1.
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilidade $\geq 99,90\%$ – 0% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 99,90\%$ e $\geq 99,00\%$ – 2% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 99,00\%$ e $\geq 98,00\%$ – 4% de glosa do valor mensal do item 1.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	Disponibilidade < 98,00% e ≥ 97,00% – 6% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 97,00% e ≥ 96,00% – 8% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 96,00% e ≥ 95,00% – 10% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 95,00% e ≥ 94,00% – 14% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 94,00% e ≥ 93,00% – 18% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 93,00% e ≥ 92,00% – 22% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 92,00% e ≥ 90,00% – 26% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 90,00% – 30% de glosa do valor mensal do item 1.
Observações	• A Disponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período. • Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. • O serviço será considerado fora de operação não apenas se o site estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidades de ferramentas da solução. • A Contratada deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere o mês com 30 dias (720 horas). Caso o serviço fique indisponível 2 vezes, por 7 horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então: • Indisponibilidade = 14/720 Indisponibilidade = 0,01944 • Indisponibilidade = 1,94% • Disponibilidade = 98,06% • ID = 1 – Indisponibilidade • A Contratada apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no presente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	Termo de Referência. A Contratante, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo Senado Federal. Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade. • A Contratada deverá comunicar ao Senado Federal períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis. • Caso a indisponibilidade seja justificada por escrito à CONTRATANTE, e for efetivado o devido reparo dentro do prazo de 30 minutos, o tempo não será computado no cálculo de indisponibilidade, não podendo haver reincidência para a mesma questão relatada quando a origem da indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.
--	---





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador Nº 2 – Tempo de início do atendimento	
Finalidade	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Após a abertura do chamado técnico no sistema, a hora deste chamado será registrada. Ao iniciar o atendimento, o suporte da contratada deverá ligar para um ramal indicado pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento. A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de início do atendimento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 24 horas para iniciar o atendimento – 1% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 48 horas para iniciar o atendimento – 2% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 72 horas para iniciar o atendimento – 5% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 96 horas para iniciar o atendimento – 10% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 120 horas para iniciar o atendimento – 15% do valor mensal devido para cada chamado.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10 deste TR.
----------------	---





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador N° 3 – Tempo de resolução de problemas	
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 1% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 72 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 2% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 96 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 5% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 120 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 144 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 15% do valor mensal devido para cada chamado.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10 deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador N° 4 – Qualidade dos Treinamentos	
Finalidade	Garantir que os treinamentos fornecidos sejam de alta qualidade e atendam às necessidades dos usuários do sistema CPJ-3C.
Meta a cumprir	Obter avaliação média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em 10 nas avaliações dos treinamentos realizadas pelos alunos participantes.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante aplicação do formulário de Avaliação de Treinamento (Anexo III) aos alunos participantes de cada turma de treinamento. O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação. A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.
Periodicidade	Por treinamento realizado
Mecanismo de cálculo	$ATC = \Sigma (AIA) / NTA$ Onde: ATC: Avaliação do Treinamento Concluído, em pontos (escala de 0 a 10); AIA: Avaliação Individual de cada Aluno, em pontos (escala de 0 a 10); NTA: Número Total de Alunos que avaliaram o treinamento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Avaliação maior ou igual a 7,0 pontos – 0% de glosa do valor do treinamento. Avaliação maior ou igual a 5,0 pontos e menor do que 7,0 pontos – 15 % de glosa no valor do treinamento, devendo o mesmo ser reaplicado sem custo adicional ao SENADO. Avaliação < 5,0 pontos – 30% de glosa do valor do treinamento, devendo o mesmo ser reaplicado sem custo adicional ao SENADO.
Observações	- Os treinamentos abrangidos por este indicador são: - Treinamento inicial padrão (12 horas, 90 usuários);





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	- Treinamento no gerador de relatórios e Business Intelligence - BI (3 horas, 5 usuários); - Treinamento do gerador de documentos (3 horas, 5 usuários); - Treinamento de controladoria jurídica de alta performance no CPJ-3C (12 horas, 5 usuários). • Ao final de cada treinamento, a Fiscalização do serviço realizará junto aos participantes a avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo III. • As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do Senado Federal responsável pela Fiscalização do Serviço. • Se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10, o curso será refeito sem gerar novas despesas para o Senado Federal, conforme itens 8.13 a 8.16 do TR. • A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação da glosa. • O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de 15 (quinze) dias corridos após seu início. • Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos via e-mail ou outra forma online nos primeiros 30 (trinta) dias de uso do sistema. • A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.
Sanções	Além da glosa sobre o valor do treinamento com avaliação inferior a 7,0 pontos, a reincidência de avaliações insatisfatórias ou o descumprimento dos prazos de reaplicação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no item 10 deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador N° 5 – Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais	
Finalidade	Garantir que as publicações oficiais sejam identificadas e disponibilizadas tempestivamente aos usuários.
Meta a cumprir	Disponibilizar as publicações identificadas em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação oficial nos diários.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por relatórios mensais fornecidos pela Contratada, contendo data/hora de publicação oficial e data/hora de disponibilização no sistema CPJ-3C, cruzados com verificações amostrais realizadas pela ADVOSF.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TD = Verificação entre o tempo de publicação oficial, em horas, e o tempo da disponibilização da informação no sistema Onde: TD = Tempo de Disponibilização A ADVOSF fará a verificação amostral do tempo de disponibilização dos processos no relatório enviado pela CONTRATADA, para aferir o tempo médio de disponibilização da amostra verificada, caso haja divergência entre o tempo apresentado pela CONTRATADA e a verificação amostral, prevalecerá o relatório da ADVOSF.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme item 6.1 do TR.
Faixas de ajuste no pagamento	$TD \leq 24$ horas – 0% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 24h$ e $\leq 48h$ – 5% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 48h$ e $\leq 72h$ – 10% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 72h$ e $\leq 96h$ – 15% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 96h$ – 30% de glosa do valor mensal do item 3.
Observações	A contagem do prazo considera apenas dias úteis e horário comercial (8h às 18h, segunda a sexta-feira).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	• Publicações disponibilizadas fora do horário comercial terão o tempo computado apenas durante o expediente do dia útil seguinte. • A Contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado com todas as publicações capturadas. • Atrasos decorrentes de indisponibilidade dos Diários Oficiais não serão computados, desde que devidamente comprovados.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10 deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador Nº 6 – Monitoramento de Processos Judiciais	
Finalidade	Garantir a eficácia na captura automática dos andamentos processuais disponibilizados nos sites dos tribunais.
Meta a cumprir	Capturar com sucesso pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos andamentos processuais publicados nos processos monitorados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante comparação entre os andamentos capturados pelo sistema CPJ-3C e verificações amostrais realizadas pela ADVOSF diretamente nos portais dos tribunais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TAC = (NAC / NAP) \times 100$ Onde: TAC: Taxa de Andamentos Capturados, em percentual; NAC: Número de Andamentos Capturados pelo sistema; NAP: Número de Andamentos Publicados (conforme verificação amostral).
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme item 6.1 do TR.
Faixas de ajuste no pagamento	$TAC \geq 95\%$ – 0% de glosa do valor mensal do item 4. $TAC < 95\%$ e $\geq 90\%$ – 5% de glosa do valor mensal do item 4. $TAC < 90\%$ e $\geq 85\%$ – 10% de glosa do valor mensal do item 4. $TAC < 85\%$ e $\geq 80\%$ – 15% de glosa do valor mensal do item 4. $TAC < 80\%$ e $\geq 75\%$ – 20% de glosa do valor mensal do item 4. $TAC < 75\%$ – 30% de glosa do valor mensal do item 4.
Observações	- A verificação será realizada por amostragem mensal de no mínimo 5% dos processos monitorados ou 50 processos, o que for maior. - Falhas de captura decorrentes de alterações nos portais dos tribunais ou restrições técnicas de acesso não serão computadas, desde que a Contratada comunique formalmente ao Senado Federal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	em até 24 horas e promova os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis. • A Contratada deverá apresentar relatório mensal com as estatísticas de captura. • Andamentos capturados com atraso superior a 48 horas não serão considerados como capturados para fins de cálculo deste indicador.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10 deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador Nº 7 – Verificação de Processos Distribuídos	
Finalidade	Garantir a identificação tempestiva de novas ações judiciais distribuídas envolvendo o Senado Federal.
Meta a cumprir	Notificar as novas distribuições identificadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição do processo ou publicação no Diário da Justiça.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante comparação entre a data/hora de distribuição do processo (conforme portal do tribunal) e a data/hora de notificação ao Senado Federal, com base em verificações amostrais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TN = (\Sigma TND) / NDA$ Onde: TN: Tempo médio de Notificação, em horas; TND: Tempo entre a Distribuição e a Notificação, em horas; NDA: Número de Distribuições Analisadas no período.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme item 6.1 do TR.
Faixas de ajuste no pagamento	$TN \leq 48$ horas – 0% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 48h$ e $\leq 72h$ – 5% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 72h$ e $\leq 96h$ – 10% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 96h$ e $\leq 120h$ – 15% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 120h$ e $\leq 144h$ – 20% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 144h$ – 30% de glosa do valor mensal do item 5.
Observações	- A contagem do prazo considera apenas dias úteis e horário comercial (8h às 18h, segunda a sexta-feira). - A verificação será realizada por amostragem mensal de no mínimo 10 distribuições ou 20% do total, o que for maior. - Limitações de publicidade dos dados pelos tribunais ou indisponibilidade dos portais não serão computadas, desde que devidamente comprovadas pela Contratada.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	• A Contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado com todas as distribuições identificadas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10 deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador N° 8 – Protocolo Eletrônico	
Finalidade	Garantir a eficácia do serviço de protocolo eletrônico automatizado de petições intermediárias.
Meta a cumprir	Obter taxa de sucesso igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) nos protocolos eletrônicos realizados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório mensal fornecido pela Contratada contendo o total de protocolos solicitados, protocolos bem-sucedidos e protocolos com falha, validado pela ADVOSF.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TSP = (NPE / NPS) \times 100$ Onde: TSP: Taxa de Sucesso em Protocolos, em percentual; NPE: Número de Protocolos bem-sucedidos; NPS: Número de Protocolos Solicitados.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme item 6.1 do TR.
Faixas de ajuste no pagamento	$TSP \geq 95\%$ – 0% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 95\%$ e $\geq 90\%$ – 5% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 90\%$ e $\geq 85\%$ – 10% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 85\%$ e $\geq 80\%$ – 15% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 80\%$ e $\geq 75\%$ – 20% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 75\%$ – 30% de glosa do valor mensal do item 6.
Observações	- Falhas decorrentes de indisponibilidade dos sistemas dos tribunais não serão computadas, desde que comprovadas pela Contratada mediante prints ou logs. - Falhas decorrentes de erros no preenchimento de dados pela ADVOSF não serão computadas. - Falhas decorrentes de alterações nos sistemas eletrônicos dos tribunais não serão computadas se a Contratada comunicar



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	formalmente em até 24 horas e promover os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis. • Protocolos realizados com sucesso após reenvio automático serão considerados bem-sucedidos. • A Contratada deverá apresentar relatório detalhado mensal discriminando cada protocolo realizado, com status e eventuais mensagens de erro.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista no item 10 deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Indicador N° 9 – Migração de Dados	
Finalidade	Garantir a completude e acurácia da migração inicial dos dados dos processos da ADVOSF para o sistema CPJ-3C.
Meta a cumprir	Migrar com sucesso pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos registros constantes na planilha fornecida pela ADVOSF.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório de migração fornecido pela Contratada e validação pela ADVOSF através de verificação amostral dos dados migrados no sistema.
Periodicidade	Única (aplicável apenas à migração inicial)
Mecanismo de cálculo	$TM = (NRM / NRT) \times 100$ Onde: TM: Taxa de Migração, em percentual; NRM: Número de Registros Migrados corretamente; NRT: Número de Registros Totais na planilha.
Início de Vigência	Conforme Etapa D do item 6.1 do TR (carga inicial dos processos).
Faixas de ajuste no pagamento	TM ≥ 98% – 0% de glosa do valor do item 7. TM < 98% e ≥ 95% – 10% de glosa do valor do item 7. TM < 95% e ≥ 90% – 20% de glosa do valor do item 7. TM < 90% – 30% de glosa do valor do item 7, devendo a migração ser refeita sem custo adicional.
Observações	• A migração será considerada bem-sucedida quando todos os campos obrigatórios da planilha forem importados corretamente no sistema. • A validação será realizada por amostragem de no mínimo 5% dos registros ou 100 registros, o que for maior. • Inconsistências decorrentes de erros ou omissões nos dados fornecidos pela ADVOSF não serão computadas. • A Contratada deverá apresentar relatório detalhado da migração, incluindo: total de registros processados, total de registros



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

	migrados com sucesso, total de registros com erro discriminando o tipo de erro, e log detalhado de registros não migrados. • Em caso de necessidade de remigração, a Contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação para concluir a correção. • A glosa será aplicada proporcionalmente ao percentual de registros não migrados corretamente.
Sanções	Além da glosa prevista, a não conclusão satisfatória da migração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no item 10 deste TR.



C E R T I D ã O

CER 0048/26

Ao

Senado Federal

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, nº I da Lei 14.133 de 01.04.2021, que **Preâmbulo Informática S.A.**, com sede à Rua Padre Anchieta, Nº 2224 - Sobreloja – Bigorrilho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.053.092/0001-70, é titular e única fornecedora no Brasil, do CPJ-3C – Gestão Jurídica Preâmbulo objeto de registro no INPI sob o número BR 51 2020 000635 3 e descritos no sitio eletrônico

<https://www.preambulo.com.br/cpj-3c-software-juridico/>.

Curitiba, 11 de junho de 2026

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.



Documento assinado eletronicamente via Certificada Identificação do documento: f9d2c8b5-7e5d-41a3-94e6-7e7ff2a145a8
9857-0605  assespro@assespropr.org.br

Isor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300,
Velho- EcoHUB, bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR



Documento assinado por meio do

certificata

Datas e horários baseados em Brasília - Brasil
Certificado de assinaturas gerado em 11 de junho de 2026 às 15:07:40
Sincronizado com o NTP.Br



CERTIDÃO 0048_26 SENADO FEDERAL

<https://viewer.certificata.com.br/signature/envelope/f9d2c8b5-7e5d-41a3-94e6-7e7ff2a145a8>



Assinaturas

Rosangela De Oliveira Caetano
financeiro@assespropr.org.br

Daniella Bruch Wodonis
daniella@assespropr.org.br

Linha do Tempo

11 de junho de 2026 às 15:02:15

Rosangela de Oliveira Caetano criou o envelope no dia 11/06/2026 às 15:02:15:-03:00

11 de junho de 2026 às 15:05:55

Rosangela De Oliveira Caetano assinou - Email: financeiro@assespropr.org.br - IP: 191.177.174.137 - Geolocalização: -25.46113595554464,-49.33414811348396 - Documento de identificação informado: 059.854.539-52 no dia 11/06/2026 às 15:05:55:-03:00

11 de junho de 2026 às 15:07:40

Daniella Bruch Wodonis assinou - Email: daniella@assespropr.org.br - IP: 187.112.4.176 - Geolocalização: -25.49824915595959,-49.29637612776817 - Documento de identificação informado: 037.666.629-37 no dia 11/06/2026 às 15:07:40:-03:00



Documento assinado eletronicamente via Certificata Identificação do documento: f9d2c8b5-7e5d-41a3-94e6-7e7ff2a145a8



Re: Certidão de exclusividade | Confirmação de veracidade

De Rosangela Assespro Paraná <financeiro@assespropr.org.br>

Data Ter, 23/06/2026 16:29

Para SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Cc assespro@assespropr.org.br <assespro@assespropr.org.br>; daniella@assespropr.org.br <daniella@assespropr.org.br>

Boa tarde,

Confirmo a veracidade da certidão em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente



Em ter., 23 de jun. de 2026 às 11:47, SEECON - Serviço de Execução de Contratos

<seecon@senado.leg.br> escreveu:

À Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná - ASSESPRO/PR,

Solicitamos, por gentileza, a **confirmação da veracidade das informações constantes da certidão** anexa, emitida por essa associação, em 11/06/2026, em favor da empresa Preâmbulo Informática S.A (CNPJ nº 81.053.092/0001-70).

Esclarecemos que esse procedimento é necessário para atender orientação do órgão jurídico do Senado Federal em consonância com a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, a qual determina que, “[n]as contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

Desde já, agradecemos a atenção.

Cordialmente,

Paula Yumi Nobumoto

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Senado Federal

ok.office.com/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AENJOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 40DE1D580079FA06.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

30/06/2026, 10:38

Caixa de entrada - SEECON - Serviço de Execução de Contratos - Outlook

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



ok.office.com/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AENJOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 40DE1D580079FA06.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº 00200.020696/2025-09

Em 30 de março de 2026.

Ofício nº 0133/2026-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para contratação direta após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação para Subscrição de 90 (noventa) licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C acrescido de serviços associados às assinaturas, para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) pelo período de 12 meses, além de treinamentos iniciais para uso da plataforma e migração inicial dos dados

Verificamos que constam no processo o Documento de Formalização de Demanda (DFD)¹, o Termo de Referência (TR)², e a proposta da empresa³, os documentos para comprovação da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor ou executante⁴, e os documentos idôneos que comprovam a regularidade de preços⁵, em atendimento aos art. 16, § 1º, incisos I, III e IV; e § 2º, incisos I e II, ADG n.14/2022.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi registrado no SIGAD sob NUP 000100.045930/2026-10, conforme determina o art. 16, § 1º, inciso II do ADG n. 14/2022, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.039090/2026-48, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Em se tratando de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o valor estimado da contratação deve se dar nos termos dos incisos I e II, do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Dessa forma, devem ser feitas a pesquisa de preços para objetos similares,

¹ DFD registrado sob o NUP: 00100.204824/2025-95.

² TR registrado sob o NUP: 00100.039090/2026-48.

³ Proposta registrada sob o NUP 00100.033351/2026-16-3.

⁴ Declaração de Exclusividade registrada sob o NUP 00100.033351/2026-16-1.

⁵ Comprovação de regularidade de preços registrada sob os NUP 00100.204824/2025-95-1.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.020696/2025-09**

cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico, e, cumulativamente, a anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.033351/2026-16:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. A análise das alternativas de mercado eventualmente similares ao produto indicado para contratação revelou que nenhuma oferece resultados comparáveis ao produto indicado para contratação conforme ficou demonstrado no item 11 do ETP, NUP 00100.204825/2025-30;
- b. Conforme demonstrado no ETP “Diferentemente dos concorrentes, o sistema permite adaptação completa às estruturas administrativas e setoriais do órgão, sem depender de atualizações externas do fornecedor. Esse grau de personalização, somado à estabilidade da solução, assegura eficiência operacional, governança robusta e maior aderência às rotinas institucionais, o que o torna a opção mais apropriada diante das exigências da ADVOSF.”;
- c. Ainda conforme ETP “Conforme verificado junto à Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), concluiu-se que apenas o software CPJ-3C é capaz de atender plenamente a todas as necessidades apresentadas pelo demandante. As funcionalidades exclusivas da solução garantem aderência integral às rotinas institucionais, segurança jurídica e rastreabilidade completa. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade técnica de substituição por outras ferramentas disponíveis no mercado, consolidando a escolha do CPJ-3C como a única alternativa viável;
- d. Dessa forma, constata-se que a contratação direta por inexigibilidade é plenamente justificada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública, conforme demonstrado no item 22.1 do ETP, NUP 00100.204825/2025-30.

A justificativa acima foi deliberada pelo titular da secretaria do órgão técnico, conforme documento de NUP 00100.039117/2026-01.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.020696/2025-09**

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do § 6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022:

§8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade de preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em atendimento ao §8º a empresa encaminhou 03 (três) documentos idôneos válido de natureza similar para o **item 1**, conforme documentado nos NUP 00100.033351/2026-16-4, 00100.033351/2026-16-5 e 00100.033351/2026-16-6.

Cabe informar que as notas estão com **valores inferiores** àquele apresentado na proposta feita ao Senado Federal. Entretanto, no documento de NUP 00100.033351/2026-16, o órgão técnico informou que:

(...) bem como o preço ofertado ao Senado Federal para o item 1 não ser igual ou inferior àqueles cobrados de outras entidades, a empresa enviou, via e-mail, a seguinte justificativa:

“Prezado,

Em atendimento à solicitação encaminhada, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao Item 1 (Licenças)

As notas fiscais apresentadas referem-se a licenciamentos de versões legadas e escopos contratuais simplificados.

A solução ofertada ao Senado Federal contempla especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e customizações exclusivas.

Portanto, nos termos do § 8º do Ato nº 14/2022, a regularidade do preço se justifica pela natureza singular e evolução do objeto em relação aos contratos de períodos anteriores.

Quanto a ausência dos documentos referentes aos **itens 2 a 7**, a pretensa contratada informou, em atendimento ao §9º do art. 14 do ADG n.14/2022, que⁶:

Quanto aos Itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Termo de Referência

Esclarecemos que os serviços dos itens 2 a 7 são acessórios e indissociáveis do licenciamento principal.

Por prática comercial, não há emissão de notas fiscais individualizadas para esses itens de forma isolada.

Assim, justificamos a inviabilidade de envio e documentação segregada, conforme faculta o § 9º do referido Ato, reforçando que tais valores estão integrados à proposta global.” (Grifo original)

⁶ Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.018800/2026-04-7.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº 00200.020696/2025-09

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou⁷:

Nesses termos, informa-se que os preços ofertados pela empresa Preâmbulo Tech são regulares e a contratação é vantajosa para o Senado Federal.

Além disso, em atenção ao disposto no § 9º, art.14, do ADG 14/2022, informa-se que as justificativas apresentadas pela empresa para não comprovação da regularidade dos preços são pertinentes para a presente contratação.

Destarte, **s.m.j.**, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para continuidade da instrução processual

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Márcio Aurélio Valente
Chefe de Serviço

De acordo.

Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em **ratificar** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o **art. 14, §7º, §8º e §9º do ADG n. 14/2022.**

Considerando os documentos carreados aos autos e as informações prestadas, encaminho os autos a COCDIR para prosseguimento da instrução processual.

(verificar assinatura digital)
EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP

⁷ Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.039117/2026-01.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

Relatório Conclusivo nº 046/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 11 de agosto de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) a subscrição de 90 (noventa) licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C acrescido de serviços associados às assinaturas, para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) pelo período de 12 meses, além de treinamentos iniciais para uso da plataforma e migração inicial dos dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Contratos (SEECON) para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela ADVOSF e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0002/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2073**³; e **(c)** a Contratação nº **20260179**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 186.291,00** (cento e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais).

O OT registrou, no **item 1.2.5 do TR**, não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

¹ 00100.133633/2026-12.

² 00100.204824/2025-95.

³ 00100.204826/2025-84.

⁴ 00100.204827/2025-29.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 75/2025**⁵, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**⁶, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.3** apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, já juntados aos autos⁷ e que foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP⁸. Devido ao fim da validade da Certidão Negativa de Falência, foi juntada nova certidão⁹, cuja autenticidade foi verificada¹⁰.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **item 1 do Anexo II** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$ 188.571,00** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

⁵ 00100.045930/2026-10.

⁶ 00100.133633/2026-12.

⁷ 00100.108828/2026-24 e 00100.108837/2026-15.

⁸ 00100.122947/2026-90.

⁹ 00100.129872/2026-78.

¹⁰ 00100.139454/2026-99-1 (ANEXO: 001). Disponível em <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica>. Acesso em 21/07/2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹¹, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT¹².

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **PREÂMBULO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.053.092/0001-70, ofereceu proposta comercial¹³ **válida até 31/10/2026**, no valor total de **R\$ 188.571,00** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹⁴ pelo período de 12 meses.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos o seguinte documento:

1) **Certidão¹⁵ – CER 0048/26 - (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação)**, que atesta que:

(...) **Preâmbulo Informática S.A.**, com sede à Rua Padre Anchieta, Nº 2224 - Sobreloja – Bigorrilho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.053.092/0001-70, é titular e única fornecedora no Brasil, do CPJ-3C – Gestão Jurídica Preâmbulo objeto de registro no INPI sob o número BR 51 2020 000635 3 (...)

A certidão, datada de 11/06/2026, é válida por 90 (noventa) dias. Sua veracidade, em cumprimento à Súmula 255, do TCU¹⁶, foi confirmada por e-mail pela instituição emissora¹⁷.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

¹¹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹² 00100.128563/2026-81.

¹³ 00100.148972/2026-01.

¹⁴ 00100.133633/2026-12.

¹⁵ 00100.109215/2026-12.

¹⁶ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁷ 00100.139454/2026-99-2 (ANEXO: 002).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0133/2026-COCVAP/SADCON**¹⁸, de 30/03/2026, informou que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo **e nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.033351/2026-16:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

a. A análise das alternativas de mercado eventualmente similares ao produto indicado para contratação revelou que nenhuma oferece resultados comparáveis ao produto indicado para contratação conforme ficou demonstrado no item 11 do ETP, NUP 00100.204825/2025-30;

b. Conforme demonstrado no ETP “Diferentemente dos concorrentes, o sistema permite adaptação completa às estruturas administrativas e setoriais do órgão, sem depender de atualizações externas do fornecedor. Esse grau de personalização, somado à estabilidade da solução, assegura eficiência operacional, governança robusta e maior aderência às rotinas institucionais, o que o torna a opção mais apropriada diante das exigências da ADVOSF.”;

c. Ainda conforme ETP “Conforme verificado junto à Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), concluiu-se que apenas o software CPJ-3C é capaz de atender plenamente a todas as necessidades apresentadas pelo demandante. As funcionalidades exclusivas da solução garantem aderência integral às rotinas institucionais, segurança jurídica e rastreabilidade completa. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade técnica de substituição por outras ferramentas disponíveis no mercado, consolidando a escolha do CPJ-3C como a única alternativa viável;

d. Dessa forma, constata-se que a contratação direta por inexigibilidade é plenamente justificada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública, conforme demonstrado no item 22.1 do ETP, NUP 00100.204825/2025-30.

A justificativa acima foi deliberada pelo titular da secretaria do órgão técnico, conforme documento de NUP 00100.039117/2026-01.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio

¹⁸ 00100.058125/2026-48.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do § 6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022:

§8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade de preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em atendimento ao §8º a empresa encaminhou 03 (três) documentos idôneos válido de natureza similar para o **item 1**, conforme documentado nos NUP 00100.033351/2026-16-4, 00100.033351/2026-16-5 e 00100.033351/2026-16-6.

Cabe informar que as notas estão com **valores inferiores** àquele apresentado na proposta feita ao Senado Federal. Entretanto, no documento de NUP 00100.033351/2026-16, o órgão técnico informou que:

(...) bem como o preço ofertado ao Senado Federal para o item 1 não ser igual ou inferior àqueles cobrados de outras entidades, a empresa enviou, via e-mail, a seguinte justificativa:

“Prezado,

Em atendimento à solicitação encaminhada, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao Item 1 (Licenças)

As notas fiscais apresentadas referem-se a licenciamentos de versões legadas e escopos contratuais simplificados.

A solução ofertada ao Senado Federal contempla especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e customizações exclusivas.

Portanto, nos termos do § 8º do Ato nº 14/2022, a regularidade do preço se justifica pela natureza singular e evolução do objeto em relação aos contratos de períodos anteriores.

Quanto a ausência dos documentos referentes aos **itens 2 a 7**, a pretensa contratada informou, em atendimento ao §9º do art. 14 do ADG n.14/2022, que (Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.018800/2026-04-7):

Quanto aos Itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Termo de Referência

Esclarecemos que os serviços dos itens 2 a 7 são acessórios e indissociáveis do licenciamento principal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

Por prática comercial, não há emissão de notas fiscais individualizadas para esses itens de forma isolada.

Assim, justificamos a inviabilidade de envio e documentação segregada, conforme faculta o § 9º do referido Ato, reforçando que tais valores estão integrados à proposta global.” (Grifo original)

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou (Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.039117/2026-01):

Nesses termos, informa-se que os preços ofertados pela empresa Preâmbulo Tech são regulares e a contratação é vantajosa para o Senado Federal.

Além disso, em atenção ao disposto no § 9º, art.14, do ADG 14/2022, informa-se que as justificativas apresentadas pela empresa para não comprovação da regularidade dos preços são pertinentes para a presente contratação.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, § 7º, § 8º e § 9º do ADG nº 14/2022, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema. Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 440/2026-NPCONT/ADVOSF**¹⁹ de 30/07/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências adotadas pelo OT:

Quadro: Recomendações da ADVOSF

Item	Recomendação (citação literal do Parecer)
1	A proposta em vigor (doc. nº 00100.108814/2026-19) tem validade até 31 de julho de 2026. Assim, deve o órgão técnico, portanto, diligenciar junto à pretensa contratada a obtenção de nova proposta comercial, com prazo de validade dimensionado de modo a abranger o tempo necessário à conclusão da instrução e à formalização do contrato. Sem proposta vigente não há valor estimado válido na forma do art. 14, § 5º, do mesmo Ato, o que impede a deliberação da autoridade competente. [grifos do original]
2	Verifica-se, entretanto, necessidade de corrigir um erro material de numeração: a minuta contém duas cláusulas identificadas como “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA”, uma dedicada à vigência e outra ao foro, devendo esta última ser renumerada como Cláusula Décima Quarta, com o correspondente ajuste das remissões internas.

¹⁹ 00100.146169/2026-24.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

Fonte: Elaboração própria a partir do **Parecer nº 440/2026 – NPCONT /ADVOSF**²⁰

Em resposta à recomendação constante no **item 1** do quadro acima, o OT juntou aos autos nova proposta comercial²¹ apresentada pela pretensa contratada, com validade até 31/10/2026, conforme exposto na seção 4 deste relatório. Já as alterações da minuta contratual recomendadas no **item 2** foram realizadas por este SEECON, contemplando a correção do erro material apontado, o que resultou na elaboração da **versão 4.1 da minuta de contrato (Anexo 1)**.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²² e considerando a manifestação da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF²³, foi elaborada a última Versão da Minuta de Contrato que se pretende firmar com a proponente (**Anexo 1**), a qual foi considerada tanto pelo OT²⁴, quanto pela pretensa contratada²⁵, como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1** (RFB/PGFN/INSS com validade até **01/11/2026**; FGTS com validade até **02/09/2026**; trabalhista com validade até **19/12/2026**; SEFAZ, Estado do Paraná (PR), com validade até **04/11/2026**; e SMFAZ, Município de Curitiba, com validade até **04/11/2026**). Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1**, pp. 6-7).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de

²⁰ Idem.

²¹ 00100.148972/2026-01.

²² 00100.133633/2026-12.

²³ 00100.146169/2026-24.

²⁴ 00100.134185/2026-74.

²⁵ 00100.139454/2026-99-4 (ANEXO: 004).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d**) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1**, p. 8.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, e já consta dos autos declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁶.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 556/2026-COPAC/SAFIN**, de 09/08/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.²⁷

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 7120**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal**, conforme definido no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar²⁸, o Termo de Referência²⁹ e a minuta do contrato (**Anexo 1**);
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;

²⁶ 00100.139454/2026-99-6 (ANEXO: 006).

²⁷ 00100.153352/2026-86.

²⁸ 00100.045930/2026-10.

²⁹ 00100.133633/2026-12.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020696/2025-09

- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 188.571,00** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais); e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **PREÂMBULO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.053.092/0001-70.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200.020696/2025-09

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 4.1)

CONTRATO N° ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, PREÂMBULO INFORMATICA S.A., para a prestação de serviços de subscrição de 90 (noventa) licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e PREÂMBULO INFORMATICA S.A., com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº 81.053.092/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto subscrição de 90 (noventa) licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C acrescido de serviços associados às assinaturas, para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), além de treinamentos iniciais para uso da plataforma e migração inicial dos dados, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no **caput desta cláusula** deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Especificações
1	90	unidade	Subscrição de licença anual (12 meses) do software de gestão jurídica CPJ-3C para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), prorrogável por até 10 anos.
2	90	unidade	Serviço de hospedagem em nuvem por 12 meses.
3	60	unidade	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais por 12 meses.
4	60.000	unidade	Serviço de Monitoramento de Processos. Estipulado o quantitativo máximo de 5000 processos monitorados por mês. O quantitativo real será apurado mensalmente.
5	40	unidade	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos por 12 meses.
6	1.200	unidade	Protocolo Eletrônico. Estipulado o quantitativo máximo de 100 protocolos por mês, durante 12 meses. O quantitativo real será apurado mensalmente.
7	1	unidade	Treinamentos iniciais e migração de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato após a sua assinatura e emissão das Ordens de Serviço respectivas, cumprindo os prazos indicados na tabela a seguir:

Etapa	Objeto	Prazo para conclusão
A	Reunião de alinhamento inicial (representantes do SERMAN, ADVOSF e da empresa contratada).	Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
B	Envio à ADVOSF da planilha, em layout padrão para ser preenchidas com as informações dos processos.	Em até 5 dias úteis após a etapa A.
C	Envio à contratada das informações dos processos, segundo planilha em layout padrão para carga inicial. (responsável: ADVOSF)	Em até 15 dias úteis após a etapa B.
D	Carga inicial dos processos no sistema, segundo modelo padrão. (responsável: empresa contratada)	Em até 10 dias úteis após a etapa C.
E	Teste para verificação após a disponibilização completa do serviço. (responsável: ADVOSF)	Em até 10 dias úteis após a etapa D.
F	Treinamentos iniciais da equipe da ADVOSF no uso da plataforma, conforme Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo desta Cláusula . (responsável: empresa contratada)	Em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato.

I- Quanto à etapa D, será realizado teste nos dados migrados utilizando uma amostra de 5% dos dados migrados ou 100 processos, o que for maior.

II- Será considerada bem-sucedida a migração caso a taxa de correção dos dados seja igual ou superior a 98%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a solução se trata de assinatura de Software com serviços associados e treinamentos iniciais, a execução do contrato será conforme descrito nos [Parágrafos subsequentes](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto às [licenças para os usuários \(item 1 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira\)](#):





SENADO FEDERAL

I - As informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.

a) Após o recebimento dos dados informados no [inciso I](#), o fiscal providenciará junto à área requisitante e à CONTRATADA (se necessário), no prazo de até 10 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes preliminares de utilização. Para tanto, o software deverá ser compatível com o parque tecnológico do SENADO.

II - A CONTRATADA deverá orientar o SENADO quanto aos procedimentos necessários para a ativação das licenças e seu pleno uso, coordenando os esforços necessários para sua efetiva utilização.

III - A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças que deverá conter, necessariamente:

- a)** Os quantitativos disponibilizados;
- b)** Os tipos de licenças disponibilizadas;
- c)** As validades das licenças.

IV - As licenças deverão ser emitidas em nome do SENADO ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.

V - O prazo de validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto ao serviço de **hospedagem em nuvem** ([item 2 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira](#)):

I- Armazenamento de 36GB para banco de dados;

II- Armazenamento de 400GB para documentos.

III- Informações sobre o status de armazenamento devem estar disponíveis para a equipe do NUGPI.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto à contratação do serviço de **Leitura e disponibilização de Publicações Oficiais** ([item 3 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira](#)):

I - O serviço deverá executar a leitura de publicações em âmbito nacional, em diários de justiça, Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e diários oficiais com disponibilização direta via *web service* no CPJ-3C, por e-mail e portal eletrônico.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto ao serviço de **Monitoramento de Processos** (item 4 da tabela do **Parágrafo Único da Cláusula Primeira**):

I - O serviço refere-se ao monitoramento automatizado de andamentos processuais, por meio da captura diária das informações disponibilizadas nos portais dos Tribunais, sem intervenção humana. Para tal operação, basta o fornecimento do número CNJ e da instância processual. O sistema contratado deverá permitir, ainda, o pré-cadastro de processos não registrados previamente no sistema CPJ-3C, bem como possibilitar a configuração de abertura automática de tarefas e disparo de e-mails para advogados e clientes. Ressalta-se que a natureza do serviço é de apoio ao controle de prazos e audiências, razão pela qual não substitui os demais mecanismos de controle processual que devem ser mantidos pelo licenciado.

II - A execução do serviço poderá ser ocasionalmente impactada por alterações no layout dos sites dos Tribunais ou por restrições de acesso impostas por esses órgãos, situações alheias à atuação da contratada. Tais limitações, embora aceitáveis no âmbito desta contratação, não eximem a CONTRATADA da obrigação de promover os ajustes técnicos necessários à retomada integral da funcionalidade do serviço, no menor prazo possível, a contar da identificação da indisponibilidade. A CONTRATADA deverá adotar, de forma proativa, todas as providências cabíveis para mitigar impactos decorrentes dessas ocorrências, mantendo a ADVOSF informada quanto às medidas implementadas e aos prazos estimados para sua resolução.

PARÁGRAFO SEXTO - Quanto ao serviço **Verificação de Processos Distribuídos** (item 5 da tabela do **Parágrafo Único da Cláusula Primeira**):

I - A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento diário de novas ações judiciais distribuídas nos tribunais do Brasil, com buscas realizadas por nomes de interesse do SENADO que figurem como partes nos processos, seja na condição de autoras ou rés. O serviço tem como finalidade garantir ao SENADO o conhecimento célere de eventuais demandas judiciais em que esteja envolvida, possibilitando maior tempo hábil para elaboração de estratégias jurídicas, formulação de pedidos e eventuais requerimentos liminares.

II - A CONTRATADA deverá fornecer, tão logo capturadas, as informações de capa dos processos localizados, incluindo, sempre que disponíveis, a petição inicial, documentos que a acompanham e, quando a distribuição for publicada em Diário da Justiça ou no portal do tribunal, arquivo em formato editável (XLS ou equivalente) contendo os dados essenciais do processo: número dos autos, partes, foro, comarca, advogados cadastrados, eventuais audiências marcadas, dentre outras informações pertinentes. As buscas deverão abranger o primeiro grau de jurisdição (1ª instância), observadas as limitações de publicidade dos dados e a efetiva disponibilização da distribuição no Diário da Justiça ou no sistema dos respectivos tribunais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto ao serviço de **Protocolo Eletrônico** (item 6 da tabela do **Parágrafo Único da Cláusula Primeira**):

I - O serviço deverá disponibilizar solução tecnológica integrada, por meio de APIs e robôs, que permita a automação do protocolo de peças processuais intermediárias diretamente nos sistemas eletrônicos dos Tribunais. Esse serviço deverá possibilitar o envio automatizado de manifestações processuais, tais como recursos, embargos de declaração, petições de juntada, entre outros documentos que representem movimentações em processos judiciais já em curso, nos termos e limites definidos pelos sistemas judiciais eletrônicos.

II - Fica ressalvado que, por restrições técnicas atualmente impostas pelos próprios Tribunais, não será exigido da CONTRATADA o protocolo automatizado de distribuições iniciais (como petições iniciais e agravos de instrumento), tampouco de atos como habilitações e renúncias. A CONTRATADA deverá assegurar que o serviço contratado esteja em conformidade com os padrões técnicos dos sistemas eletrônicos dos Tribunais e com a segurança e integridade das informações encaminhadas. O protocolo eletrônico deverá ser executado a partir da plataforma CPJ-3C, garantindo rastreabilidade, controle e registro dos envios realizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à **migração de dados** (item 7 da tabela do **Parágrafo Único da Cláusula Primeira**):

I - A inserção inicial dos dados dos processos atuais da ADVOSF poderá ser realizada manualmente pela própria ADVOSF, ou automaticamente por meio de planilha, em layout padrão, fornecida pela CONTRATADA, observando-se as orientações técnicas fornecidas e os prazos do **caput desta Cláusula**, de forma a garantir a correta importação das informações.

II - A planilha padrão terá, no mínimo, as seguintes colunas:

Descritivo de Cabeçalhos			
Coluna	Descrição	Obrigatório	Observação
id_unidade	Unidade do Sistema	Não	Será preenchida automaticamente se estiver em branco
sigla_integracao	Sigla para relacionamento do caso no sistema de origem	Não	Será preenchida automaticamente se estiver em branco
numero_integracao	Numero para relacionamento do caso no sistema de origem	Não	Numero de controle de outro sistema para consulta
numero_processo	Numero do Processo	Não	Numero do Processo Judicial padrão CNPJ ou ato Adm.
entrada	Data de Entrada	Sim	Data para cadastro do caso
materia	Matéria Processual	Não	Exemplos:
tema	Tema da Matéria	Não	Sub tipo ou especificidade da matéria anterior
acao	Tipo de Ação	Não	Exemplos:
juizo	Juizo (Comarca) Cidade onde o processo tramita	Não	Exemplos:
oj_numero	Número do Órgão Julgador - Número unidade judicial	Não	1, 2, 3...
oj_sigla	Descrição do Órgão Julgador - Unidade Judicial	Não	Exemplos:





SENADO FEDERAL

grau_risco	Risco / Exito da contingência do cliente	Não	Remoto, Possível, Provável ou Praticamente Certo
acao_ativa_passiva	Ação Ativa ou Passiva	Não	Ativa ou Passiva
valor_causa	Valor Principal da Causa	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
data_vc	Data do Valor da Causa	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
valor_estimado	Valor Estimado (Previsto)	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
data_ve	Data do Valor Estimado	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
assunto	Assunto do Processo (Descritivo)	Não	Texto livre
fase	Fase Processual	Não	Exemplos:
resultado_data	Data do Resultado do Processo	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
resultado_valor	Valor do Resultado do Processo	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
resultado_situacao	Situação do Resultado do Processo	Não	Exemplos:
resultado_observacao	Observação do Resultado	Não	Texto livre sobre o resultado
eletronico	Processo Eletrônico	Não	Sim / Não
pessoa_responsavel	Pessoa Responsável pelo Processo Internamente	Não	Advogado que cuida da ação dentro do escritório
nome_autor1	Nome do Autor	Sim	Estes campos são passíveis de repetição. Para cadastro de mais de um autor, usar campos nomeados como nome_autor1, nome_autor2, nome_autor3. O mesmo serve para réus e envolvidos, que podem ser numerados para mais de uma inserção.
cpf_cnpj_autor1	CPF / CNPJ Autor	Não	
nome_autor2	Nome do Segundo Autor	Não	
cpf_cnpj_autor2	CPF / CNPJ Segundo Autor	Não	
nome_reu1	Nome do Réu	Não	
cpf_cnpj_reu1	CPF / CNPJ Réu	Não	
nome_reu2	Nome do Segundo Réu	Não	
cpf_cnpj_reu2	CPF / CNPJ Segundo Réu	Não	
nome_envolvido1	Nome de Pessoa Envolvida de Outra Qualificação	Não	Importar andamentos processuais, no máximo 3 ocorrências de eventos sem agenda. Caso seja necessário cadastrar mais andamentos ou compromissos de agenda, entre em contato com a Preambulo pelos canais de atendimento ou PORTAL http://portal.preambulo.com.br
qualificacao_envolvido1	Qualificação do Envolvido	Não	
cpf_cnpj_envolvido1	CPF / CNPJ Envolvido	Não	
tramitacao_data_hora_1_an1	Data e hora do lançamento do evento	Não	
tramitacao_evento1	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_texto1	Texto do andamento	Não	
tramitacao_data_hora_1_an2	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_evento2	Evento para lançamento	Não	
tramitacao_texto2	Texto do andamento	Não	
tramitacao_data_hora_1_an3	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_evento3	Evento para lançamento	Não	
Tramitação_texto3	Texto do andamento	Não	

PARÁGRAFO NONO – Quanto ao treinamento inicial padrão:

I - A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial padrão com carga horária mínima de 12 horas, para todas as licenças contratadas (90 licenças), com o objetivo de orientar os usuários na utilização das funcionalidades básicas do sistema e apoiar na realização das parametrizações iniciais necessárias à adequada operação da solução. O treinamento deverá ser conduzido por profissional qualificado, em data previamente acordada com o SENADO, e contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Onboarding:** apresentação dos conceitos operacionais fundamentais do sistema, estrutura geral da ferramenta e dashboards de monitoramento da operação, bem como





SENADO FEDERAL

explicação sobre o plano de implementação.

- b) Parametrização do sistema:** instruções para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, criação e configuração de usuários, definição de perfis de acesso e parametrização das tabelas básicas do sistema.
- c) Células e equipes de trabalho:** apresentação do conceito de células, estruturação de equipes, vinculação de usuários e monitoramento de agendas compartilhadas entre integrantes da equipe.
- d) Abertura de pastas e tramitação:** demonstração do procedimento de cadastro manual de processos e da funcionalidade de cadastramento em lote, por meio de planilha em formato padrão fornecido pela contratada (MS-Excel). Ressalta-se que, no caso de cadastramento em lote, a automação por robô deverá ser previamente contratada como item adicional.
- e) Estratégias de automação:** introdução às técnicas de automatização de fluxos de trabalho (*workflow*), utilizando modelos e blocos padronizados para o encadeamento de eventos e ações.
- f) Gerenciamento das atividades:** capacitação para a gestão do fluxo de intimações e publicações, utilizando modelos padrão e tarefas vinculadas a prazos e audiências. Inclui também instruções sobre o uso de checklists e a criação de eventos subsequentes. A segunda fase, opcional, dependerá da contratação do módulo de controladoria de alta performance. Alterações nesses fluxos ou o desenvolvimento de novos deverá ser realizado mediante contratação de horas técnicas.
- g) Monitoramento de processos:** treinamento para uso da funcionalidade de monitoramento automático dos andamentos processuais, com captura sem intervenção humana, mediante o cadastramento do número CNJ (numeração única) por instância. A funcionalidade permite também a criação automática de tarefas, envio de e-mails a advogados e clientes, e pré-cadastro de processos. Inclui ativação do recurso, capacitação digital e suporte por e-mail.
- h) Relatórios e BI:** treinamento para emissão e agendamento de relatórios disponíveis no sistema. Para criação de novos relatórios personalizados, o SENADO poderá optar por treinamento adicional ou pela contratação do serviço de desenvolvimento de relatórios e dashboards analíticos.
- i) Geração de documentos:** capacitação para utilização do gerador de documentos padrão. Para documentos personalizados ou utilização de entrevistas guiadas (AGNES), haverá necessidade de contratação dos serviços correspondentes.
- j) CPJ-Connect:** instruções para configuração e uso do acesso interno de usuários, acesso externo de clientes e uso dos dashboards integrados ao sistema.





SENADO FEDERAL

k) Tira-dúvidas processual: atendimento individualizado aos usuários, mediante agendamento prévio, para esclarecimentos sobre funcionalidades processuais.

l) Tira-dúvidas financeiro: atendimento individualizado mediante agendamento, com possibilidade de aprofundamento via treinamento financeiro avançado ou consultoria especializada, caso contratados.

II - O treinamento inicial padrão deverá ser gravado e disponibilizado para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quanto ao **Treinamento no gerador de relatórios e *Business Intelligence*** – BI:

I - Treinamento complementar com foco na capacitação da equipe-chave do SENADO para realizar pequenos ajustes em relatórios padronizados e interagir de forma eficiente com a equipe de suporte técnico da contratada na construção de novos relatórios personalizados. O objetivo do treinamento é proporcionar autonomia básica na adaptação de relatórios já fornecidos, bem como qualificar os participantes para especificar demandas técnicas junto ao suporte, conforme as necessidades do SENADO.

II - O treinamento será realizado de forma remota, com carga horária de 3 (três) horas, para 5 (cinco) usuários, e contará com material de apoio complementar em formato de vídeo. A CONTRATADA deverá assegurar a condução do treinamento por profissional qualificado e a entrega do conteúdo de forma clara, objetiva e orientada à prática.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quanto ao **treinamento do gerador de documentos**:

I - Treinamento específico sobre a funcionalidade de geração automatizada de documentos, com o objetivo de capacitar os usuários na criação de modelos que permitam o preenchimento automático de lacunas a partir dos dados previamente cadastrados no sistema. O treinamento abordará os conceitos fundamentais do gerador de documentos, os procedimentos para sua configuração e o uso eficiente da funcionalidade no ambiente da solução contratada.

II - O treinamento será realizado de forma remota, com carga horária de 3 (três) horas, para 5 (cinco) usuários, e contará com material de apoio complementar em formato de vídeo. A contratada deverá assegurar a condução do treinamento por profissional qualificado e a entrega do conteúdo de forma clara, objetiva e orientada à prática.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quanto ao **treinamento de controladoria jurídica de alta performance no CPJ-3C**:

I - Treinamento específico voltado à implantação e aprimoramento da controladoria jurídica de alta performance por meio do sistema CPJ-3C, com o objetivo de capacitar a equipe responsável para operar e parametrizar os fluxos padrão de tratamento de intimações,





SENADO FEDERAL

publicações, prazos e audiências, aplicando técnicas avançadas de encadeamento de eventos, atribuição de responsáveis e gestão efetiva de prazos processuais. O treinamento visa promover ganhos de segurança, padronização e eficácia operacional nas rotinas da área jurídica do SENADO.

II - O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

- a) Instalação de versão do CPJ-3C para realização de exercícios práticos;
- b) Introdução aos conceitos de controladoria jurídica utilizando o CPJ-3C;
- c) Revisão orientada de campos básicos e boas práticas de uso do sistema;
- d) Estruturação de grupos de trabalho, células e equipes, com foco na organização operacional;
- e) Parametrização da tabela de eventos;
- f) Liberação e configuração dos chaveamentos de *workflow*, com aplicação de modelos e blocos de construção padronizados para encadeamento de tarefas;
- g) Orientações para realização e conferência de protocolos manuais ou automatizados por robôs, com foco em agilidade e precisão;
- h) Treinamento sobre personalização de tarefas e definição de condições específicas (ex.: lançamento de prazos por carteira ou cliente);
- i) Melhoria da classificação de publicações por meio de carregamento manual ou via *webservice*;
- j) Utilização de relatórios com agendamento automático para o gerenciamento de prazos, audiências e compromissos.

III - O treinamento será oferecido em formato remoto, com carga horária total de 12 (doze) horas, sendo até 6 (seis) horas ao vivo com instrutor e até 6 (seis) horas em vídeo, direcionado à equipe de controladoria jurídica da ADVOSF, 5 (cinco) usuários. A CONTRATADA deverá garantir que o conteúdo seja ministrado por profissional qualificado, com foco prático e voltado à realidade operacional do setor jurídico público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao final dos treinamentos citados nos [Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo](#), a Fiscalização do serviço realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no [Anexo I](#). As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela Fiscalização do Serviço.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação. A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10 (dez), sem gerar novas despesas para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 7 (sete) pontos o fiscal emitirá o Termo de Aceite Provisório do Treinamento Realizado, em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Gestão emitirá o Termo de Aceite Definitivo do Treinamento 5 (cinco) dias úteis após a emissão Termo de Aceite Provisório do Treinamento, atendidos os requisitos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação inferior a 7 (sete) pontos, o fiscal encaminhará ordem de serviço para a empresa reaplicar o treinamento. A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação de glosa sobre o valor do treinamento, caso o treinamento não obtenha a avaliação adequada. O prazo para reaplicação poderá ser adiado, no interesse do SENADO e sem ônus à CONTRATADA, em caso de indisponibilidade da área demandante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de igualmente 15 (quinze) dias corridos após seu início.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos retiradas via e-mail ou outra forma online nos primeiros 30 (trinta) dias após a aplicação de todos os treinamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de apuração, encaminhar o relatório da prestação dos serviços aos Fiscais Técnicos e à Área Demandante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Caberá à Área demandante realizar o ateste dos serviços prestados no relatório enviado por meio de despacho específico, mencionando, quando





SENADO FEDERAL

for o caso, falhas, omissões ou outras ocorrências relevantes na execução contratual, encaminhando o processo aos Fiscais Técnicos na sequência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Com base no despacho da Área Demandante, os Fiscais Técnicos encaminharão o processo para os Gestores do contrato para pagamento, quando constatada a regularidade da execução, ou, em caso de apontamento de falhas, elaborarão despacho específico indicando os descumprimentos identificados, com vistas a instruir a aplicação de penalidades pelos Gestores do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião de alinhamento entre as áreas demandantes, o SERMAN e representantes da Contratada, agendada pela Gestão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Em relação aos [itens 1 a 6 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira](#):

a) mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

i. O primeiro faturamento somente ocorrerá após a disponibilização completa dos serviços e a conclusão das etapas previstas [no quadro do caput desta cláusula](#) para início da execução ou entrega do objeto.

II- Em relação ao [item 7 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira](#):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor,





SENADO FEDERAL

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Para os fins do disposto no [Parágrafo anterior](#), a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO- A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, durante a vigência do contrato, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a empresa se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

I - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

II - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar preposto e fornecer e-mail para contato com o SENADO em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA não será responsabilizada por indisponibilidades ou falhas decorrentes de sistemas de terceiros acessados por seu software, desde que tais ocorrências estejam fora de seu controle.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant. estimada	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total mensal estimado (R\$)	Preço total anual estimado (R\$)
1	unidade	90	Subscrição de licença anual (12 meses) do software de	1.032,00	7.740,00	92.880,00





SENADO FEDERAL

			gestão jurídica CPJ-3C para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), prorrogável por até 10 anos.			
2	unidade	90	Serviço de hospedagem em nuvem por 12 meses.	240,00	1.800,00	21.600,00
3	unidade	60	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais por 12 meses.	720,00	3.600,00	43.200,00
4	unidade	60.000	Serviço de Monitoramento de Processos. Estipulado o quantitativo máximo de 5000 processos monitorados por mês, o quantitativo real será apurado mensalmente.	0,25	1.250,00	15.000,00
5	unidade	40	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos por 12 meses.	180,00	600,00	7.200,00
6	unidade	1.200	Protocolo Eletrônico. Estipulado o quantitativo máximo de 100 protocolos por mês, durante 12 meses. O quantitativo real será definido sob demanda na própria plataforma.	3,40	340,00	4.080,00
7	unidade	1	Treinamentos iniciais e migração de dados.	4.611,00	-	4.611,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					15.330,00	188.571,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) e o valor total estimado é de R\$ 188.571,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no [inciso I do Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Quarta](#).

I - O pagamento referente aos [itens 4 e 6 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira](#) será feito de acordo com a quantidade efetivamente prestada, conforme demanda do SENADO.

II - O pagamento referente ao [item 7 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á **em parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da





SENADO FEDERAL

CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [inciso II do Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado especificado no [Anexo II](#), estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ultrapassado o limite de glosas de 30% sobre o valor mensal, poderão ser aplicadas penalidades previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____, de _____ de _____ de 20____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis)





SENADO FEDERAL

anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos **Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro** a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Terceiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do [inciso I do Parágrafo Quarto](#), o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no [parágrafo anterior](#) poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de disponibilização das licenças para o SENADO, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste contrato deverá coincidir com a data de validade das licenças do software, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira**, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____





SENADO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

DIRETOR





SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Avaliação de Treinamento

Curso:	
Período	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.
4. Responda às questões numa escala de 1 a 10, em que “1” significa “Completamente Insatisfatório” e “10” quer dizer “Completamente Satisfatório”.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso										
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados										
Aplicação prática da explanação no uso do sistema										
Instrutor										
Domínio do assunto										
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)										
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)										
Pontualidade										
Aproveitamento do tempo										

(nome do aluno)

(Assinado eletronicamente)

Brasília, de de





SENADO FEDERAL

ANEXO II

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador Nº 1 – Disponibilidade da plataforma	
Finalidade	Garantir que a plataforma e o serviço de hospedagem em nuvem estejam disponíveis durante a maior parte do tempo.
Meta a cumprir	Disponibilidade igual ou superior a 99,90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pela área demandante do contrato. A Área Técnica do Senado poderá prestar auxílio para o controle da verificação de disponibilidade dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D = 1 - TI/TM$ Onde: D: disponibilidade, em percentual; TI: tempo, em horas, durante o qual o sistema ficou indisponível no mês de referência. TM: total de horas do mês de referência.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato .
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilidade $\geq 99,90\%$ – 0% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 99,90\%$ e $\geq 99,00\%$ – 2% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 99,00\%$ e $\geq 98,00\%$ – 4% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 98,00\%$ e $\geq 97,00\%$ – 6% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 97,00\%$ e $\geq 96,00\%$ – 8% de glosa do valor mensal do item 1.





SENADO FEDERAL

	Disponibilidade $< 96,00\%$ e $\geq 95,00\%$ – 10% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 95,00\%$ e $\geq 94,00\%$ – 14% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 94,00\%$ e $\geq 93,00\%$ – 18% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 93,00\%$ e $\geq 92,00\%$ – 22% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 92,00\%$ e $\geq 90,00\%$ – 26% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 90,00\%$ – 30% de glosa do valor mensal do item 1.
Observações	• A Disponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período. • Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. • O serviço será considerado fora de operação não apenas se o site estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidades de ferramentas da solução. • A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere o mês com 30 dias (720 horas). Caso o serviço fique indisponível 2 vezes, por 7 horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então: • Indisponibilidade = $14/720$ Indisponibilidade = 0,01944 • Indisponibilidade = 1,94% • Disponibilidade = 98,06% • ID = 1 – Indisponibilidade • A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no presente contrato. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

	Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade. • A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis. • Caso a indisponibilidade seja justificada por escrito à CONTRATANTE, e for efetivado o devido reparo dentro do prazo de 30 minutos, o tempo não será computado no cálculo de indisponibilidade, não podendo haver reincidência para a mesma questão relatada quando a origem da indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.
--	---

Indicador Nº 2 – Tempo de início do atendimento	
Finalidade	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Após a abertura do chamado técnico no sistema, a hora deste chamado será registrada. Ao iniciar o atendimento, o suporte da contratada deverá ligar para um ramal indicado pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento. A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de início do atendimento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 24 horas para iniciar o atendimento – 1% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 48 horas para iniciar o atendimento – 2% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 72 horas para iniciar o atendimento – 5% do valor mensal devido para cada chamado.





SENADO FEDERAL

	Acima de 96 horas para iniciar o atendimento – 10% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 120 horas para iniciar o atendimento – 15% do valor mensal devido para cada chamado.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Indicador Nº 3 – Tempo de resolução de problemas	
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 1% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 72 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 2% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 96 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 5% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 120 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 144 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 15% do valor mensal devido para cada chamado.





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato .
----------------	---

Indicador Nº 4 – Qualidade dos Treinamentos	
Finalidade	Garantir que os treinamentos fornecidos sejam de alta qualidade e atendam às necessidades dos usuários do sistema CPJ-3C.
Meta a cumprir	Obter avaliação média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em 10 nas avaliações dos treinamentos realizadas pelos alunos participantes.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante aplicação do formulário de Avaliação de Treinamento (Anexo IV) aos alunos participantes de cada turma de treinamento. O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação. A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.
Periodicidade	Por treinamento realizado
Mecanismo de cálculo	$ATC = \Sigma (AIA) / NTA$ Onde: ATC: Avaliação do Treinamento Concluído, em pontos (escala de 0 a 10); AIA: Avaliação Individual de cada Aluno, em pontos (escala de 0 a 10); NTA: Número Total de Alunos que avaliaram o treinamento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Avaliação maior ou igual a 7,0 pontos – 0% de glosa do valor do treinamento. Avaliação maior ou igual a 5,0 pontos e menor do que 7,0 pontos – 15 % de glosa no valor do treinamento, devendo o mesmo ser reaplicado sem custo adicional ao SENADO. Avaliação < 5,0 pontos – 30% de glosa do valor do treinamento, devendo o mesmo ser reaplicado sem custo adicional ao SENADO.
Observações	- Os treinamentos abrangidos por este indicador são: - Treinamento inicial padrão (12 horas, 90 usuários);





SENADO FEDERAL

	- Treinamento no gerador de relatórios e Business Intelligence - BI (3 horas, 5 usuários); - Treinamento do gerador de documentos (3 horas, 5 usuários); - Treinamento de controladoria jurídica de alta performance no CPI-3C (12 horas, 5 usuários). • Ao final de cada treinamento, a Fiscalização do serviço realizará junto aos participantes a avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo I. • As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela Fiscalização do Serviço. • Se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10, o curso será refeito sem gerar novas despesas para o SENADO, conforme Parágrafos Décimo Terceiro a Décimo Sexto do contrato. • A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação da glosa. • O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de 15 (quinze) dias corridos após seu início. • Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos via e-mail ou outra forma online nos primeiros 30 (trinta) dias de uso do sistema. • A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.
Sanções	Além da glosa sobre o valor do treinamento com avaliação inferior a 7,0 pontos, a reincidência de avaliações insatisfatórias ou o descumprimento dos prazos de reaplicação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Indicador N° 5 – Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais	
Finalidade	Garantir que as publicações oficiais sejam identificadas e disponibilizadas tempestivamente aos usuários.
Meta a cumprir	Disponibilizar as publicações identificadas em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação oficial nos diários.
Instrumento de medição e forma	Mediante acompanhamento por relatórios mensais fornecidos pela CONTRATADA, contendo data/hora de publicação oficial e data/hora





SENADO FEDERAL

de acompanhamento	de disponibilização no sistema CPJ-3C, cruzados com verificações amostrais realizadas pela ADVOSF.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TD = Verificação entre o tempo de publicação oficial, em horas, e o tempo da disponibilização da informação no sistema Onde: TD = Tempo de Disponibilização A ADVOSF fará a verificação amostral do tempo de disponibilização dos processos no relatório enviado pela CONTRATADA, para aferir o tempo médio de disponibilização da amostra verificada, caso haja divergência entre o tempo apresentado pela CONTRATADA e a verificação amostral, prevalecerá o relatório da ADVOSF.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula IV- Regime de Execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$TD \leq 24$ horas – 0% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 24h$ e $\leq 48h$ – 5% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 48h$ e $\leq 72h$ – 10% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 72h$ e $\leq 96h$ – 15% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 96h$ – 30% de glosa do valor mensal do item 3.
Observações	• A contagem do prazo considera apenas dias úteis e horário comercial (8h às 18h, segunda a sexta-feira). • Publicações disponibilizadas fora do horário comercial terão o tempo computado apenas durante o expediente do dia útil seguinte. • A Contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado com todas as publicações capturadas. • Atrasos decorrentes de indisponibilidade dos Diários Oficiais não serão computados, desde que devidamente comprovados.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato .

Indicador Nº 6 – Monitoramento de Processos Judiciais

Finalidade	Garantir a eficácia na captura automática dos andamentos processuais disponibilizados nos sites dos tribunais.
-------------------	--





SENADO FEDERAL

Meta a cumprir	Capturar com sucesso pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos andamentos processuais publicados nos processos monitorados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante comparação entre os andamentos capturados pelo sistema CPJ-3C e verificações amostrais realizadas pela ADVOSF diretamente nos portais dos tribunais. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TAC = (NAC / NAP) \times 100$ Onde: TAC: Taxa de Andamentos Capturados, em percentual; NAC: Número de Andamentos Capturados pelo sistema; NAP: Número de Andamentos Publicados (conforme verificação amostral).
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato .
Faixas de ajuste no pagamento	TAC $\geq$ 95% – 0% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 95% e $\geq$ 90% – 5% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 90% e $\geq$ 85% – 10% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 85% e $\geq$ 80% – 15% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 80% e $\geq$ 75% – 20% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 75% – 30% de glosa do valor mensal do item 4.
Observações	• A verificação será realizada por amostragem mensal de no mínimo 5% dos processos monitorados ou 50 processos, o que for maior. • Falhas de captura decorrentes de alterações nos portais dos tribunais ou restrições técnicas de acesso não serão computadas, desde que a Contratada comunique formalmente ao SENADO em até 24 horas e promova os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis. • A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com as estatísticas de captura. • Andamentos capturados com atraso superior a 48 horas não serão considerados como capturados para fins de cálculo deste indicador.





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato .
----------------	---

Indicador N° 7 – Verificação de Processos Distribuídos	
Finalidade	Garantir a identificação tempestiva de novas ações judiciais distribuídas envolvendo o SENADO.
Meta a cumprir	Notificar as novas distribuições identificadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição do processo ou publicação no Diário da Justiça.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante comparação entre a data/hora de distribuição do processo (conforme portal do tribunal) e a data/hora de notificação ao Senado Federal, com base em verificações amostrais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TN = (\Sigma TND) / NDA$ Onde: TN: Tempo médio de Notificação, em horas; TND: Tempo entre a Distribuição e a Notificação, em horas; NDA: Número de Distribuições Analisadas no período.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato .
Faixas de ajuste no pagamento	$TN \leq 48$ horas – 0% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 48h$ e $\leq 72h$ – 5% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 72h$ e $\leq 96h$ – 10% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 96h$ e $\leq 120h$ – 15% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 120h$ e $\leq 144h$ – 20% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 144h$ – 30% de glosa do valor mensal do item 5.
Observações	- A contagem do prazo considera apenas dias úteis e horário comercial (8h às 18h, segunda a sexta-feira). - A verificação será realizada por amostragem mensal de no mínimo 10 distribuições ou 20% do total, o que for maior.





SENADO FEDERAL

	• Limitações de publicidade dos dados pelos tribunais ou indisponibilidade dos portais não serão computadas, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA. • A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado com todas as distribuições identificadas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato .

Indicador N° 8 – Protocolo Eletrônico	
Finalidade	Garantir a eficácia do serviço de protocolo eletrônico automatizado de petições intermediárias.
Meta a cumprir	Obter taxa de sucesso igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) nos protocolos eletrônicos realizados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório mensal fornecido pela CONTRATADA contendo o total de protocolos solicitados, protocolos bem-sucedidos e protocolos com falha, validado pela ADVOSF.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TSP = (NPE / NPS) \times 100$ Onde: TSP: Taxa de Sucesso em Protocolos, em percentual; NPE: Número de Protocolos bem-sucedidos; NPS: Número de Protocolos Solicitados.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato .
Faixas de ajuste no pagamento	$TSP \geq 95\%$ – 0% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 95\%$ e $\geq 90\%$ – 5% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 90\%$ e $\geq 85\%$ – 10% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 85\%$ e $\geq 80\%$ – 15% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 80\%$ e $\geq 75\%$ – 20% de glosa do valor mensal do item 6. $TSP < 75\%$ – 30% de glosa do valor mensal do item 6.





SENADO FEDERAL

Observações	- Falhas decorrentes de indisponibilidade dos sistemas dos tribunais não serão computadas, desde que comprovadas pela CONTRATADA mediante prints ou logs. - Falhas decorrentes de erros no preenchimento de dados pela ADVOSF não serão computadas. - Falhas decorrentes de alterações nos sistemas eletrônicos dos tribunais não serão computadas se a Contratada comunicar formalmente em até 24 horas e promover os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis. - Protocolos realizados com sucesso após reenvio automático serão considerados bem-sucedidos. - A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado mensal discriminando cada protocolo realizado, com status e eventuais mensagens de erro.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato .

Indicador N° 9 – Migração de Dados	
Finalidade	Garantir a completude e acurácia da migração inicial dos dados dos processos da ADVOSF para o sistema CPJ-3C.
Meta a cumprir	Migrar com sucesso pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos registros constantes na planilha fornecida pela ADVOSF.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório de migração fornecido pela Contratada e validação pela ADVOSF através de verificação amostral dos dados migrados no sistema.
Periodicidade	Única (aplicável apenas à migração inicial)
Mecanismo de cálculo	$TM = (NRM / NRT) \times 100$ Onde: TM: Taxa de Migração, em percentual; NRM: Número de Registros Migrados corretamente; NRT: Número de Registros Totais na planilha.
Início de Vigência	Conforme Etapa D da tabela do caput da Cláusula Quarta do contrato .





SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	TM $\geq$ 98% – 0% de glosa do valor do item 7. TM $<$ 98% e $\geq$ 95% – 10% de glosa do valor do item 7. TM $<$ 95% e $\geq$ 90% – 20% de glosa do valor do item 7. TM $<$ 90% – 30% de glosa do valor do item 7, devendo a migração ser refeita sem custo adicional.
Observações	• A migração será considerada bem-sucedida quando todos os campos obrigatórios da planilha forem importados corretamente no sistema. • A validação será realizada por amostragem de no mínimo 5% dos registros ou 100 registros, o que for maior. • Inconsistências decorrentes de erros ou omissões nos dados fornecidos pela ADVOSF não serão computadas. • A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado da migração, incluindo: total de registros processados, total de registros migrados com sucesso, total de registros com erro discriminando o tipo de erro, e log detalhado de registros não migrados. • Em caso de necessidade de remigração, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação para concluir a correção. • A glosa será aplicada proporcionalmente ao percentual de registros não migrados corretamente
Sanções	Além da glosa prevista, a não conclusão satisfatória da migração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.053.092/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PREAMBULO INFORMATICA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 2224	COMPLEMENTO SLJ 02 ANDAR SB COND CHAMPAGNAT TOP ED
---------------------------------------	-----------------------	--

CEP 80.730-001	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HAMILTON@PREAMBULO.COM.BR	TELEFONE (41) 3322-1910
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2026** às **11:37:32** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 81.053.092/0001-70 DUNS®: 906765602
 Razão Social: PREAMBULO INFORMATICA S.A.
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2027
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	09/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/12/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/03/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	22/02/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2026 (*)
-----------	----------------



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.053.092/0001-70
Razão social: PREAMBULO INFORMATICA S.A.
Endereço: R PADRE ANCHIETA 2224 SLJ 02/ BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080421020537156902

Informação obtida em 06/08/2026 11:39:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39844599-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.053.092/0001-70**
Nome: **PREAMBULO INFORMATICA S.A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.372.651

CNPJ: 81.053.092/0001-70

Nome: PREAMBULO INFORMATICA S.A.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:44 do dia 06/08/2026.

Código de autenticidade da certidão: 7B461F4D9A99462E3986D5A823E31E15A6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/11/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 06/08/2026, 11:46

Parâmetros: CPF / CNPJ: 81.053.092/0001-70. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 06/08/2026, 11:46

Parâmetros: CPF / CNPJ: 81.053.092/0001-70. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MTA1MDNIMjBmNTdIMDkyMzllMTYwYmNjNjMwMWM3MTJjMmNhZmRiN2JjN2JhYmIxNDYwNTU4MWEwZmFiodcxMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2026 11:47:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREAMBULO INFORMATICA S.A.**
CNPJ: **81.053.092/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

